

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische P
für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.133, que revoga o de n. 7.879, em virtude do qual foram desapropriados terrenos e predios á rua da Igrejinha, em Copacabana.

Decreto n. 8.134, que autoriza a Companhia de Seguros Northern Assurance Company, Limited, em Londres, a estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAIS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Constructora Manoelito.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.134 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza a companhia de seguros «Northern Assurance Company, Limited», de Londres, a estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros «Northern Assurance Company, Limited» de Londres:

Resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

sujeitando-se a mesma companhia ás disposições do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.133—DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Revoga o de n. 7.879, de 3 de março ultimo, em virtude do qual foram desapropriados terrenos e predios á rua da Igrejinha, em Copacabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve revogar o decreto n. 7.879, de 3 de março ultimo, em virtude do qual foram desapropriados terrenos á rua da Igrejinha, em Copacabana, ns. 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31 e os predios ns. 11 e 13, visto haver cessado o motivo de utilidade publica que determinou a desapropriação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Dormann.

O Presidente da Republica resolve, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 5 de janeiro do corrente anno, nomear o Dr. João Braz e Oliveira Arruda substituto da 1ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, para o lugar do lente na cadeira de philosophia do direito da mesma faculdade, ficando sem effeito o decreto de 21 de maio de 1908, em virtude do qual foi nomeado para a dita cadeira o lente em disponibilidade da mencionada faculdade, Dr. João Pedro da Veira Filho.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Rogo vos dignais de conceder a necessaria autorização para a abertura do credito de 119:258\$238, ouro, supplementar á verba 11ª — Caixa de Amortização, do orçamento do Ministerio da Fazenda — para o corrente exercicio, afim de attender á despesa da sub-consignação — Encomendas de notas ao cambio de 27 d. por 1\$000.

Como vos dignar is de ver do processo que tenho a honra de remetter-vos, o saldo ora existente naquella sub-consignação é insufficiente para occorrer ao pagamento de uma conta de fornecimento feito pela American Bank Note Company, e ha encomenda que se presume ser satisfeita, em parte, ainda no corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910—N. 19 — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 119:258\$238, ouro, supplementar á verba 11ª—Caixa de Amortização—do orçamento vigente afim de occorrer á despesa da sub-consignação—Encomenda de notas ao cambio de 27 d.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez, foi nomeado o capitão Cornelio Raymundo da Silva para o lugar de 3º suppleto do substituto do juiz federal no município de Caçapava, na seção de S. Paulo, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado Frederico de Figueiredo Neiva para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 18 do corrente, foi aposentado, nos termos dos decretos legislativos ns. 117, de 4 de novembro de 1892, e 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 25, Symphonio Nazareth, no lugar de porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 18 do corrente, foram aposentados Argemiro Guedes de Oliveira, no lugar de chefe de seção do Correio do Estado do Rio Grande do Sul, e Deodato Pinto dos Santos, no lugar de contador dos Correios do Estado do Pará.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 6.200, Victor Martins da Cunha Alves, brasileiro, pintor, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de annunciar, em quadros, denominado Quadro Artistico Annunciador»;

N. 6.201, o mesmo, para «um systema de caixas annunciadoras, denominado Caixa-vitrine Annunciador»;

N. 6.202, o mesmo, representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de pavilhões annunciadores»;

N. 6.203, Carlos Alberto do Espirito Santo, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, para «um novo modelo de carros-correios, denominado Carros-correios Brazil, destinado ao serviço postal ambulante nas estradas de ferro»;

N. 6.204, Maria Sancho, portugueza, de profissão domestica, domiciliada nesta Capital, para «um novo tonico, denominado Calcareo Salino, para fortificar e fazer crescer o cabelo»;

N. 6.205, Leoncio de Souza Marinho, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de cafeteria, denominado Cafeteira Carioca»;

N. 6.206, José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, brasileiro, industrial, domiciliado nesta capital, para «um pó destinado á limpeza de metaes, denominado Pó Indigena, novo minerio».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, apresentados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.207, Henri Adolphe Schaeffer, allemão, industrial, domiciliado em Bruxellas, Belgica, para «uma mesa de jogo universal, denominada Mesa H-A-S»;

N. 6.208, Carl Georg Rodeck, allemão, engenheiro, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, para «um balão-papagaio aperfeiçoado»;

N. 6.209, Société Française de l'Ondulium, franceza, industrial, estabelecida em Vitry-sur-Seine, França, para «uma machina aperfeiçoada para o fabrico de papeis ou cartões ondulados».

— Por outro de 18 e carta-patente n. 6.210 foi igualmente concedido, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, a José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, privilegio de invenção para «um novo alimento vegetal, denominado Conserva Indigena».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Narciso Jaime Bonilland Figueras, natural da Republica Argentina, residente nesta cidade.

— Foram dispensados das aulas do revisão os alumnos do 6º anno do Ex-rcnato Aquino, visto não estar ainda approvedo o respectivo programma.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará a portaria que nomeia o Dr. Irineu Nogueira Pinheiro para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, no Crato, nesse Estado, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

José Miguel Chames, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Ernesto Adhemar de Souza, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Hydecroft, em S. Paulo. — Indeferido.

Joaquim Pereira da Costa, pedindo validade, para a matricula no curso juridico, de exames feitos na Escola Normal de S. Paulo. — Indeferido.

Pedro Ponchel, pedindo, novamente, validade de exames para a matricula no curso odontologico d'O Granbery. — Mantido o despacho de 6 do corrente.

Suetonio Saraiva Ribeiro, pedindo matricula no curso odontologico da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Waldemar da Rocha Braga, pedindo matricula no 1º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 20 do corrente:

Concedeu-se licença aos seguintes officiaes da Guarda Nacional no Estado do Amazonas:

Tenente-coronel Benedicto Antonio Alves Pinto, commandante do 91º batalhão de Infantaria da comarca do Itacoatiara, e capi-

tão Theophilo Liborio Pinto, cirurgião do 67º batalhão da mesma arma e comarca, e José da Costa Netto, da 1ª companhia do 38º batalhão da reserva da comarca do Coary, para exercerem, o primeiro, a profissão de commandante, e, os demais, a de machinista nos vapores da marinha mercante nacional;

Capitão Severino Corrêa da Silva, ajudante de ordens da 18ª brigada da comarca da capital, para servir no posto de capitão commandante da companhia de bombeiros municipais.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Helvecio Carlos da Silva Gusmão do lugar de 3º suppleto do juiz da 1ª pretoria do Districto Federal.

Foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 60 dias, ao adjunto dos promotores publicos do Districto Federal, bacharel Ademar Tavares;

De 90 dias, ao soldado da Força Policial Hygino Fernandes Soares.

Expediente de 20 de agosto de 1910

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo do nascimento, lavrado a bordo do vapor allemão *Petropolis*, referente a uma criança do sexo feminino, filha de Adelinio Alves e sua mulher Guilhermina Cardoso Alves residente nesta Capital;

Ao juiz federal, na seção de S. Paulo, afim de ser tomado na consideração que merecer o requerimento em que Manoel de Assumpção Lopes, pede cópia do processo a que respondeu perante o mesmo juiz por crime de moeda falsa;

Ao general commandante da Força Policial, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Arthur Monteiro de Queiroz.

Requerimento despachado

Mario Teixeira dos Santos, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Indeferido.

Expediente de 20 agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do recado-official n. 33, de 17 do corrente:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Exgottos e Obras Publicas do officio n. 463, desta data.

— Communicou-se ao director geral da Instrução Publica que já se providenciou no sentido de ser desinfectado o predio n. 128 da rua Dr. Bulhões, onde funciona a 16ª escola elemental, por haver nella occorrido um caso de sarampo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 1:732\$719, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em julho ultimo; as contas na importancia de 2:640\$880, de fornecimentos ás obras do hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; as contas relacionadas na importancia de 2:190\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mesmo mez, e as contas relacionadas na importancia de 11:301\$193, de fornecimentos feitos ao referido hospital, no mesmo mez;

Ao director geral de Obras e Viação da municipalidade, em original, a informação prestada a esta directoria pela engenharia sanitaria, relativa ao predio n. 17 da rua Gomes Freire.

—Solicitaram-se providencias ao mesmo director para que seja posto, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do Dr. Raymundo José do Andrade, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 3:795\$, afim de occorier ao pagamento dos concertos da lancha *Oswaldo Cruz* e do aparelho Clayton, do serviço sanitario daquela inspectoría.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1910

José Esposito Carreiro (1º districto).—São concedidos 30 dias.

José Marques de Araujo (1º districto).—E' relevada a multa.

Jão da Silva Fernandes (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Miguel Amorim Rocha (1º districto).—São concedidos 60 dias.

José Joaquim Affonso (1º districto).—Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Antonio Teixeira do Amorim Novaes (3º districto).—Deferido.

Dario Alonso Gonçalves (3º districto).—Deferido, podendo esta directoria mandar revetill, caso julgue necessario.

Mosteiro de S. Bento (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia. Carolin Vinelli Reis (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Heitor Ildefonso (5º districto).—Será relevada a multa, si iniciar as obras dentro de 60 dias.

Izidio Pinto Aleixo (5º districto).—Será relevada a multa, si iniciar as obras dentro de 60 dias.

Domingos Cossenza (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pereira de Araujo (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Castro Leite (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco da Rocha Garcia (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Franklin Lopes da Rocha (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Adriano Augusto da Fonseca (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Jão Baralho Rodrigues (6º districto).—Não pôde se attender.

José Rodrigues de Faria (6º districto).—Aguarde a vistoria sanitaria.

Corrêa & Sampaio (6º districto).—Não pôde ser approvado.

Francisco Serrador (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Domingos Vaz (6º districto).—São concedidos 30 dias, improporaveis.

José Martins Vianna & Comp. (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Jão Corleiro de Miranda (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisca da Gloria Oliveira Machado (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Guilherme Moreira de Mattos (7º districto).—Execute o laudo de vistoria.

Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Adelaide Peixoto (8º districto).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Isaltina Maria Pinto Aleixo (8º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Finte terceira via da conta.

Luiz Campos.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Recepção Diplomática

O novo Ministro da Colombia entrega a sua credencial

(20 de agosto de 1910)

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu, no dia 20 de agosto, ás 4 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. José Maria Uricoechea que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Colombia, pronunciou o seguinte discurso:

«Excelentísimo Señor — Tengo la honra de entregar á Vuestra Excelencia las Letras que ponen término á la misión de mi distinguido predecessor y las que me acreditan en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de Colombia ante el Gobierno de Vuestra Excelencia.

«Cumpliré con el más grato de los deberes al obedecer las instrucciones que en primer término he recibido, de conservar y estrechar más, si cabe, las ya tradicionales relaciones de amistad entre la República de Colombia y los Estados Unidos del Brasil, que actos recientes han confirmado, demostrando por modo evidente las corrientes de simpatía que en Colombia existen por esta noble Nación é inspirándose en un amplio espíritu de confraternidad que augura bien del porvenir de nuestros pueblos de origen latino americano.

«Mi aspiración quedaria colmada si en el desempeño de mi misión me acompaña el benévolo apoyo de Vuestra Excelencia y de su ilustre Gobierno.

«Hago votos fervientes por el bienestar personal de Vuestra Excelencia y por la prosperidad de vuestro grande e privilegiado país.»

O Presidente respondeu :

«Sr. Ministro — Recebo com o maior apreço a Carta presidencial que vos accredita no character de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Colombia no. Estados Unidos do Brasil e a que declara finda a missão do vosso honrado predecessor.

«O Brasil tem dado constantes demonstrações do desejo que o anima de manter com a nobre nação Colombiana as mais estreitas e cordias relações de amizade. Estou persuadido de que essa mutua amizade se estreitará cada vez mais, e mo tanto convém aos interesses dos dois paises e aos da paz e civilização nesta parte do mundo.

«Muito grata me foi a escolha da vossa distincta pessoa para o posto que vindes occupar, e asseguro-vos, Sr. Ministro, que podeis contar com a minha franca cooperação e a do meu Governo para que se torne facil o desempenho da missão que vos está confiada e agradável a vossa residencia neste paiz.

«Agradeço, Sr. Ministro, os votos que acabaes de manifestar e correspondo a elles formulando os meus, mui sinceros, pela constante prosperidade e gloria da nação colombiana e pela ventura pessoal do seu Primeiro Magistrado.»

O Sr. Dr. Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de introductor Diplomático.

O Sr. José Maria Uricoechea acompanhado do Introductor, foi ao Palacio do Cattete e delle sahiu em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria, commandado pelo 2º Tenente Elieser Henrique da Costa.

O 3º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria, sob o commando do Major Affonso Grey Marques de Souza, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á saída do Ministro, ao som do hymno nacional colombiano

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado José Pedro Coitinho para o logar de porteiro cartorário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saúde, onde convier:

De quatro mezes, ao conferente da Alfandega de Mãos, Jovita Olympio de Carvalho Rebello;

De 90 dias, ao guarda da mesma Alfandega Pedro da Rocha Ferreira, em prorrogação;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Pará, Raymundo Gomes Gondim.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, pedindo isenção de direitos, para machinismos. — De accôrdo com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica. Indeferido.

Januario Laurindo Carneiro, fabricante de vinhos de fructas, no municipio de Muriaé, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção do imposto de consumo, para os productos de sua fabricação. — Dirija-se á Collectoria Federal a cuja circumscripção pertence.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos, para material. — Apresente novas relações, com a especificação exigida no parecer, devendo o processo ser encaminhado por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul.

Francisco Lobo Leite Pereira, pedindo relevação do pagamento do imposto do sello sobre os vencimentos de 12:000\$ annuaes. — Prove quanto descontou a titulo de sello pela nomeação de engenheiro chefe de prolongamento da Estrada de Ferro Pedro II; bem assim, si não exerceu qualquer outro emprego em que aquelle sello lhe fosse levado em conta.

Aurea Dourata Monteiro de Lima, pedindo para consignar o meio soldo, que lhe compete, de seu marido. — De accôrdo com o parecer.

Joh. Künning, pedindo que seja recebida, como pagamento integral de dividas, a importancia de 800\$. — De accôrdo com o parecer.

— Pelo Sr. director:

Dr. Amphilophio d'Utra Freire de Carvalho, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 22 de agosto de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 102. — Verificando-se nos termos do aviso do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, n. 803, de 12 de agosto de 1800, que a obra «Expositor Technico», do Dr. Borja Castro, foi mandada imprimir na Imprensa Nacional por conta do mesmo ministerio, devendo a despesa correr pela verba do § 7º da lei do orçamento de então, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre o pagamento dessa despesa, afim de se poder resolver sobre a entrega dos exemplares restantes, existentes na mencionada repartição, a qual foi autorizada por esse ministerio em aviso n. 1.084, de 30 de abril ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 103— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio já providenciou para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, faça supprimento ás Mesas de Rendas do Acre, afim de attender aos pagamentos que alli tenham de ser effectuados por conta dos creditos dos diversos ministerios, distribuidos áquella delegacia, tornando-se, por isso, desnecessaria a providencia solicitada em vosso aviso n. 1.172, de 3 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 219— Constando que no terreno nacional sito em Lagoinha, Santa Thereza, o qual estava a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, existem paredes de um predio começado a construir por D. Ursulina Cavalcanti, que requereu o aforamento do mesmo terreno e depois d'elle desistiu, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, afim de ficar este ministerio habilitado a conhecer as condições em que foram feitas taes bemfeitorias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 230— Tendo a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedido reconsideração do despacho deste ministerio, que mandou excluir 80 trollys do favor de isenção de direitos concedido para material importado pela requerente e a que se refere a ordem da Directoria do Gabinete, sob n. 156, de 23 de julho ultimo, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser ouvida, a respeito, a Repartição Federal de Estradas de Ferro, para o que vos remetto o processo respectivo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 5— Accusando o recebimento de vossa circular de 18 de junho proximo findo, agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me de dous exemplares da collecção das leis e decretos do Poder Executivo desse Estado, promulgados no anno de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 10— Para que possa este ministerio attender á solicitação constante do vosso officio n. 147, de 13 do mez proximo findo, relativo á isenção de direitos para um elevador electrico destinado ao palacio da justiça desse Estado, torna-se necessario que seja declarada a quantidade de volumes em que vem o mesmo apparelho acondicionado, e bem assim qual o seu peso e o vapor que o conduziu, caracteristicos esses necessarios para a verificação pela Alfandega dos materiaes importados; devendo o pedido ser encaminhado por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.451— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 695, de 15 de abril ultimo, e relativo ao recurso interposto por Cardoso Pinto & Comp. da decisão pela qual essa inspeccoria mandou considerar como roupa feita de filó, de algodão, ponto de rede, lavrada e enfiada, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, a mercadoria representada pela amostra annexa ao mesmo processo e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho

de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.452— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes a que se referem os documentos jntos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Italle* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pelo director da mesma estrada, em officio n. 149, de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.428, da mesma data.

N. 1.453— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 593 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 2.120 amarrados de chapas para trilhos, a que se referem os documentos juntos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Tijuca*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela respectiva directoria em officio n. 143, de 27 de julho proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.374, da mesma data.

N. 1.454— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.113, de 20 de junho ultimo, o relativo ao recurso interposto por Mattos Crestes & Comp. da decisão dessa alfandega sujeitando ao pagamento de taxas de armazenagem dobrado, um automovel movido a gasolina, que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 10.448, de abril deste anno, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento no alludido recurso.

N. 1.455— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca Director Phares, sem numero, vinda de Nova York no vapor *Goyaz*, conforme foi solicitado pelo contra-almirante, superintendente de navegação, no officio n. 376, de 27 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 990, de 1 do mez seguinte.

N. 1.456— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas, marca FPC, ns. 152/53 e 164/66, contendo collarinhos e punhos de algodão, a que se referem os inclusos documentos, consignadas á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma Força, no officio n. 2.559, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.424, do dia seguinte.

N. 1.457— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 598, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de nove volumes marca PDF—TA, ns. 104.605/6 e 104.607/13, contendo tres automoveis e seus pertences, referidos nos inclusos documentos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, consignados á mesma prefeitura e destinados á irrigação da cidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

José Carvalho Abrante, negociante estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 176; propondo executar o serviço de collecção, conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta de correos e diligencias.—Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 20 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 7:529\$, proveniente de trabalhos executados no predio da Avenida Central n. 7, para a installação do serviço do recenseamento deste districto (aviso n. 1.975);

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 64:480\$72, proveniente de serviços executados em proveito do Jardim Botânico, no mez de julho proximo passado (aviso n. 1.976);

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 81:238\$75, proveniente de obras executadas no edificio do Museu Nacional, em julho ultimo (aviso n. 1.977);

Seja paga a José B. de Lemos Cordeiro e Audelino Corrêa a quantia de 1:000\$ proveniente de 100 exemplares do livro denominado *Consulor do empregado de Fazenda*, adquiridos por este ministerio no corrente anno (aviso n. 1.978);

Seja paga a Leopoldina Railway Company a quantia de 8.013\$80, proveniente de passagens, transportes e telegrammas, transmitidos em proveito e por ordem deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 1.979);

Seja paga ao Sr. Benjamin H. Hunicutt, director da Escola Agricola de Lavras e da Fazenda Modelo Ceres, a quantia de 5:000\$, que resolvi conceder-lhe, como auxilio para o desenvolvimento dos dois institutos que dirige, do accordo com os programas approvados por este ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.980);

Seja paga a conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 352\$100, proveniente de despachos de madeiras, enviadas para Pariz a titulo de propaganda, feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.981);

Seja paga a J. Pompilio Dias a quantia de 548\$600, proveniente de despachos feitos no corrente anno, por ordem deste ministerio e em proveito de diversos serviços (aviso n. 1.982);

Seja paga a Francisco Vilmar a quantia de 120\$00, proveniente do fornecimento de 5.000 envelopes á Directoria Geral de Estatística, em junho ultimo (aviso n. 1.983);

Seja paga a Leopoldina Railway Company a quantia de 1:140\$100, proveniente de passagens e transportes, concedidos por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.984).

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiu-se, para o competente registro, a cópia do decreto n. 8.159, de 18 de agosto do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 1.200:000\$, para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho ultimo, que criou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 1.985);

Transmittiu-se, para o competente registro a cópia do decreto n. 8.158, de 18 de agosto do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 77:364\$453, para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas. (Aviso n. 1.974.)

Ao ministro da Fazenda—De accordo com o que de larou no aviso n. 43, de 18 de junho ultimo, pediu-se expedição de ordem, afim de que a importancia de 3:000\$, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no primeiro semestre do corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual, que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo. A referida importancia deverá ser annullada na escripturação da verba X, titulo—Material—, consignação «Aluguel de predio, etc.» art. 29 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 1.986.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1910

Ao director da comissão de Expansão Economica do Brazil foi remetida, afim de ser informada, a proposta de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, relativa a uma exposição de productos nacionaes nesta Capital e em Pariz, Londres e Berlim, mediante o auxilio de 13:000\$000.

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remetidos os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.501 a 9.527, acompanhados da competente notificação.

Directoria Geral da Agricultura e
Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1910

Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 109, de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a indicação dos Srs. Hermillo Bourguy Macedo de Mendonça e Hildebrando Teixeira Mendes, professores da 1ª e 3ª secções desse estabelecimento, para constituirem, sob vossa presidencia, a comissão examinadora do concurso para provimento do cargo do substituto da 3ª secção. (Aviso n. 151).

—Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma:

Em additamento ao officio n. 291, de 5 do corrente mez, desta directoria, relativo ás condições meteorologicas e culturas dos Estados do Espirito Santo e Santa Catharina, remetto-vos mais as seguintes informações:

Estado de Pernambuco—As condições meteorologicas são satisfatorias e as chuvas tem cahido com regularidade, em todo Estado. A época da cultura do milho principia em 19 de março e termina em fins de abril, e a do algodão nos mezes de maio e junho, estendendo-se até julho, quando o inverno se prolonga. O arroz é pouco cultivado nesse Estado e a aveia não o é absolutamente. O algodão, o assucar, o milho e as fructas constituem as principaes culturas do Estado, esperando-se boas colheitas este anno.

Estado de Alagoas—As condições meteorologicas são boas. A canna de assucar, o algodão, o milho e a mandioca são as suas principaes culturas. Os lavradores esperam colheita compensadora este anno, si continuarem a regularidade a estação. (Aviso n. 323.)

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja enviado, ao Sr. Fraxisco Antonio de Arruda Camara, Estação de Bicas, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado de Minas Geraes, um kilo de cada uma das sementes seguintes: trigo, aveia, cacão e algodão. (Aviso n. 324).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja remittido ao Sr. Francisco Teixeira de Oliveira, em Bom Jesus, Estado do Rio, um sacco de sementes de arroz, devendo ser de qualidade que possam ser cultivadas em terrenos altos. (Aviso n. 325).

— Sr. director do Museu Commercial:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que informeis a este ministerio quaes as leis, regulamentos ou tarifas existentes acerca da fabricação e venda do óleo de margarina e da manteiga. (Aviso n. 326).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de agosto de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo do director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomadas de contas:

Do medico contractado Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1909;

Do pharmaceutico da armada Egas Muniz Barreto do Aragão, de 27 de abril a 27 de junho de 1910, no vapor de guerra *Andrada* e outros.

Dos Comm'ssarios:

Raul Nelson, de 8 de fevereiro a 30 de setembro de 1909, em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

Jorge Marques Pereira, de 1 a 25 de janeiro de 1910, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Dos encarregados de delegacias:

Alvaro Benicio Verçoso, de 4 de agosto a 27 de setembro de 1907, em que serviu como secretario da Capitania do Porto de Pernambuco;

Abilio Albuquerque Camara Lima, de 6 de julho a 3 de agosto de 1909, idem, idem do mesmo Estado.

Do Pharooleiro Manoel Tavares de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no Pharol de Cabo Frio.

Do ex-encarregado da Collectoria do Monte Santo, Estado de Minas Geraes, Theophild Dias Branco, de 15 de julho de 1891 a 31 de julho de 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

Domingos Cevidanes, em Nuporanga, Estado de S. Paulo, de 8 de fevereiro de 1903 a 31 de outubro de 1908;

Helena Candida de Almeida, em Salto Grande do Parapanomá, Estado de S. Paulo, de 20 de fevereiro de 1906 a 5 de março de 1909;

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 177 — Peço-vos dignéis providenciar para que seja remetida a esta directoria, cópia do officio n. 82, da Caixa de Amortização, e bem assim das conclusões da tomada do contas n. 199, do responsável Antonio Arnaldo Vieira da Costa, ex-thezoureiro da referida caixa, documentos a que allude o vosso officio n. 719, de 21 de julho proximo findo, em resposta ao que sob n. 150, vos dirigi em 8 do mesmo mez.

N. 178 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 deste mez, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 204, de 4 de julho proximo findo, e relativo á fiança no valor de 33:200\$, prestada por José Antonio Cidade e sua mulher, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em S. Leopoldo, naquelle Estado, e constituida pela hypotheca legal de immoveis avaliados em 28:000\$, de propriedade do casal, por 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do alludido responsável e por uma caderneta da Caixa Economica de que o mesmo responsável também é proprietario, com o deposito de 4:000\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 169 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 20, de 11 de abril ultimo, e interposto pela firma Cima & Irmão, da decisão da Alfandega desse Estado, considerando de mais de 14° de força alcoolica os vinhos submettidos a despacho pela nota de importação n. 532, de 7 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar perempto.

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 22, de 11 de abril ultimo, interposto por Arthur Gordilho Moreira, da decisão da Alfandega desse Estado, considerando como de mais de 14° de força alcoolica o vinho submettido a despacho pela nota de importação n. 1.280, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar perempto.

N. 171 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 11, de 16 de março ultimo, interposto pela firma Rodrigues Cardoso & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como chale de filó de seda artificial, da taxa de 60\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.768, de novembro do anno passado, como mantas de tecido de algodão, ponto de crochet, para pagar a taxa de 5\$200 por kilo, do art. 446 da Tarifa, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Carvalho, residente no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material do abastecimento de agua, mencionado na inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Anacleto Pereira Cavalcanti de

Queiroz, residente no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 117, de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia Leonel José Soares, que se acha servindo actualmente na Directoria do Património do Thesouro Nacional, p'de pagamento da gratificação a que se julga com direito, pelo serviço prestado em tomada de contas do collector de Barbacena, nesse Estado, recomendo-vos presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 524, de 6 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, prestada por Joaquim Pereira da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantir a responsabilidade de Tancredo Gonçalves Ferreira e a dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Torre, nesse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 122, de 9 de junho ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 181 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 deste mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Manoel Marcos Paes de Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual importancia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente arrecadador das rendas federaes em Serinhaem, nesse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 118, de 23 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 11 de janeiro deste anno, e relativo ao recurso interposto por Bromberg & Comp., da decisão da Alfandega dessa Capital mandando classificar como — fivellas prateadas para cintos (bijouteria) da taxa de 12\$, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra annexa ao mesmo, e que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 9.924, de julho do anno passado, como fivellas para arreios, prateadas, para a taxa de 1\$50, do art. 689 e a sobretaxa de 50%, da nota 92ª, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EX. MOENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1910

Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 21 — Em resp. sta ao vosso officio n. 412, de 12 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que o livro de assentamentos dos collectores e escripturas das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, do qual deve constar o esclarecimento que solicitastes, foi remetido a esse Tribunal em 19 de maio de 1896, acom-

panhado do officio n. 12, dessa mesma data da extinta Directoria das Rendas Publicas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 839 — Providencias para que á Collectoria Federal, de Itaguahy, seja remetida a quantia de 350\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 74, de 19 do corrente, sendo:

500 da de	\$300.....	150\$000
200 > >	1\$000.....	200\$000

N. 840 — Providencias para que á Collectoria Federal em S. João da Barra, seja remetida a quantia de 524\$950, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 258, de 17 do corrente, sendo: quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e cincoenta réis:

10.000 cintas esp. de	\$025.....	250\$000
1.003 > de	\$030.....	50\$153
168 > >	\$200.....	49\$800
125 cintas (vinhos de fructas)	de \$400.....	50\$000
125 cintas (vinhos de fructas)	de 1\$000.....	125\$000

N. 841 — Providencias para que á Collectoria Federal em Itaguahy, seja remetida a quantia de 15:664\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 75, de 19 do corrente, sendo: quinze contos seiscentos e sessenta e quatro mil réis:

200 estampilhas de	\$020.....	4\$000
100 > >	\$100.....	10\$000
100 > >	\$200.....	20\$000
100 > >	\$300.....	30\$000
30 > >	20\$000.....	60\$000
150 > >	100\$000.....	15:000\$000

N. 842 — Tendo o collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, em officio sob o n. 115, de 16 do corrente, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria, n. 823, de 12 deste mesmo mez, recomendo-vos informeis si já foram remetidas á Collectoria officiante os valores de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9 — Junto vos devolvo o quadro que acompanhou vosso officio n. 31, de 4 do corrente, relativo ás mercadorias vendidas em leilão na Alfandega desse Estado, no mez proximo findo, visto não competir mais ao Thesouro o exame de taes documentos, em virtude da circular do Ministério da Fazenda, n. 29, de 6 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Camara Municipal de Pirajá. — Dirija-se á Directoria do Gabinete.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1910

Felisberto Pinto Monteiro. — Restitua-se a quantia de 77\$235, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Alfredo Antonio Areas. — Idem de 49\$385, levando-se a despeza á receita a annullar.

Domingos J. da Silva. — A 2ª sub-directoria.

Carlos Marlinolli. — Faça-se a alteração.

Antonio Moreira Guimarães. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Volte o processo á 2ª sub-directoria.

Arminda Salvador. — Pague o debito accusado no parecer.

Senhorinha & Comp. — Paguem o imposto em debito

Peccegheiro & Affonso. — Idem.
 Feliciano V. Ferreira. — Transfira-se.
 Antonio N. da Rocha. — Idem.
 D. Emilia Devesa. — Idem, feito o abono do imposto para.
 Real e Benemerita S. P. de Beneficencia. — Idem. Impoção a multa de 2\$, no termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 José Kowarick. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Joaquim Gomes. — Pague o imposto em cobrança e selle o documento do fis. 1.
 João de Oliveira Santos. — Evidenciando se da informação que os predios sem numero são os lançados sob ns. B.1, C.1, D.1, da rua Alice cujas pennis de agua foram satisfeitas, annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.
 Santa Casa da Misericordia. — Tendo sido os predios lançados a vista de declaração da supplicante, feita em 30 de junho de 1908, nada ha que deferir.
 Antunes dos Santos & Comp. — Averbese a mudança.
 Baroneza do Flamengo. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.
 Joaquim G. de Oliveira. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como as posteriores, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda e procedendo a Sub-Directoria ao cancelamento da divida existente na repartição.
 Braz Branco. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.
 Jacintho Garcia. — Satisfaca a exigencia.
 Antonio da Rocha Guimarães. — Inscreva-se.
 Luiz O. Carreiro Velloso. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.
 Maximiano G. de Oliveira. — A' 2ª sub-directoria.
 Donato Lopes de Andrade. — Transfira-se.
 Campanello M. Archango. — Idem.
 Menores Eurico, Olga e outros. — Idem.
 Anion O. da Costa Junior. — Idem.
 D. Eugenia A. H. Maciel Maia. — Idem.
 Franklin Lopes da Rocha. — Idem.
 Virgilio Azo tinho. — Idem.
 Francisco da Costa Miranda. — Idem.
 José M. Ferreira. — Idem.
 D. Elvira M. da Conceição. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:
 Foi exonerado Adelino Alfredo Gomes do cargo de primeiro pharoleiro do pharol do Albardão, no Rio Grande do Sul.
 Foram nomeados:
 José Maria Avila, segundo pharoleiro do pharol do Albardão, para exercer o lugar de primeiro pharoleiro do mesmo pharol;
 José Bezerra de Menezes, para exercer o lugar de segundo pharoleiro do mesmo pharol;
 Nazolino Silveira, para exercer o lugar de terceiro pharoleiro do mesmo pharol.

Directoria de Expediente
 EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:
 N. 3.792—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que no Thesouro Nacional seja paga, a conta das competentes verbas do orçamento em vigor, a importância de 75:8 65427, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Depósito Naval nos mezes de abril a julho, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 15

N. 3.794—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, a conta das respectivas verbas o orçamento em vigor, a quantia de 12:210,547, proveniente da publicação, lavagem do rolo pa, frete, objectos do expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 51.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado coadjuvante interino do ensino theorico do Collegio Militar o 1º tenente José Joaquim da Graça.

O Ministro da Guerra, considerando que os actuaes modelos para a escripturação dos corpos arregimentados do Exercito e para a escripturação dos conselhos economicos dos mesmos corpos, publicados nas ordens do dia ns. 2.271 e 701, de 25 de julho de 1889 e 8 de fevereiro de 1896, da extincta Repartição de Ajudante General do Exercito, tem soffrido varias modificações;

Attendendo que posteriormente a essas datas se publicaram, além da actual organização do Exercito, muitos regulamentos e instrucções com cujas determinações relativamente á escripturação é indispensavel harmonizar os modelos;

Attendendo ainda ás exigencias do novo regulamento para a instrucção e serviço interno dos corpos do exercito, de 15 de julho de 1909, resolveu, em nome do Sr. Presidente da Republica, approvar e mandar pôr em execução os 82 modelos para escripturação dos corpos arregimentados do Exercito, organizados pela comissão composta dos coronéis José Carlos Pinto Junior, de artilharia; José da Silva Passoa, de cavallaria; tenente-coronel Olimpio Agobar do Oliveira e capitão Francisco Florindo da Silva Ramos, de infantaria; e revogar os modelos acima referidos de 1889 e 1896 e outros ainda em vigor nesta data, todos, porém, relativos á supracitada escripturação dos corpos arregimentados do Exercito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.—
 J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 22 de agosto de 1910

Requerimentos despachados

Argemiro Guedes de Oliveira. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Deodato Pinto dos Santos. — Idem. Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Francisco Rolfo, para tratar de sua saude, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870;

De 90 dias, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Rodrigues Prelado, para tratar de sua saude, de accordo com o art. 48, da lei n. 4.231, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de agosto de 1910

Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que fica a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil autorizada a importar da Europa cinco vigas metellicas de 1^m.00, de 15^m.80 e tres de 24^m.80, além de serem empregadas na linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, na importância total de 45:096\$488;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foi a Great Western of Brasil Railway Company autorizada a renovar os trilhos e accessorios no trecho entre Cabedelo e Entroneamento, 45.5 kilometros, da Estrada de Ferro Conde d'Eu, na importância total de 6.661-63, ouro; levando-se á conta do capital tal quantia do excesso de eu ta da nova instalação;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foi autorizada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a substituir os trilhos de 19.5 kilos por outros de 30 kilos, na extensão de 20 kilometros da secção da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, entre Santa Maria e Pinhal, levando-se á conta do capital o acrescimo da despesa entre o valor de peso dos novos trilhos e accessorios e aquelles cuja substituição for indispensavel.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Marinha, que a Repartição Geral dos Telegraphos transmittiu ao Bureau Internacional de La Union Telegraphique, em Berna, os dados relativos ás estações radiotelegraphicas daquelle ministerio;

Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal, que este ministerio expediu ás repartições que lhe são subordinadas, as necessarias ordens com relação ás placas creadas para a fiscalização dos automoveis particulares e officaes.

Ao Ministerio da Guerra, que o 2º tenente Francisco da Silva Maria, posto á disposição deste ministerio, foi, por portaria de 1 do corrente, da Directoria Geral dos Telegraphos, nomeado para servir na comissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Do Ministerio da Fazenda, foram solicitadas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livre de quaesquer direitos, 12 cadinhos «Morgan» importados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Ao Ministerio da Guerra foram pedidas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o 2º tenente de exercito Djalma Ribeiro de Rezende, que vai servir na comissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

— A' Directoria Geral dos Correios, pediu-se informar si já foram tomadas providencias no sentido de serem corrigidas as irregularidades que deram motivo á não approvação da fiança do thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy.

Requerimento despachado

Do 2º tenente do Exercito Plinio Mario de Carvalho, pediu a ajuda do custo e outras vantagens por ter acompanhado, com um contingente militar, a comissão de estudos da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Tendo sido os serviços prestados de natureza militar e por ordem do Ministerio da Guerra, nenhuma gratificação é por elles devida pelo Ministerio da Viação.

DIRECTORIA GERAL DO CORREIOS

Requerimento despatchado

José Carvalho Abrante, negociante estabelecido à rua Theophilo Otttoni n. 176; propondo executar o serviço de collicação, conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta de correos onlencas. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 20 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 7.520\$, proveniente de trabalhos executados no predio da Avenida Central n. 7, para a installação do serviço do recenseamento deste Districto (aviso n. 1.975).

Seja paga a Alberto Roeve a quantia de 64.480\$72, proveniente de serviços executados em proveito do Jardim Botânico, no mez de julho proximo passado (aviso n. 1.976);

Seja paga a Alberto Roeve a quantia de 81.235\$75, proveniente de obras executadas no edificio do Museu Nacional, em julho ultimo (aviso n. 1.977);

Seja paga a José B. de Lemos Cordeiro e Adelino Corrêa a quantia de 1.000\$ proveniente de 100 exemplares do livro denominado *Consultor do empregado de Fazenda*, adquiridos por este ministerio no corrente anno (aviso n. 1.978);

Seja paga a Leopoldina Railway Company a quantia de 8.163\$80, proveniente de passagens, transportes e telegrammas, transmitidos em proveito e por ordem deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 1.979);

Seja paga ao Sr. Benjamin H. Hunicutt, director da Escola Agricola de Lavras e da Fazenda Modelo Ceres, a quantia de 5.000\$, que resolvi conceder-lhe, como auxilio para o desenvolvimento dos dois institutos que dirige, de accordo com os programas approvados por este ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.980);

Seja paga a conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 352\$00, proveniente de despachos de madeiras, enviadas para Pariz a titulo de propaganda, feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.981);

Seja paga a J. Pompilio Dias a quantia de 548\$500, proveniente de despachos feitos no corrente anno, por ordem deste ministerio e em proveito de diversos serviços (aviso n. 1.982);

Seja paga a Francisco Vilmar a quantia de 120\$00, proveniente do fornecimento de 5.000 enveloppes à Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo (aviso n. 1.983);

Seja paga a Leopoldina Railway Company a quantia de 1.149\$100, proveniente de passagens e transportes, concedidos por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.984).

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiu-se, para o competente registro, a cópia do decreto n. 8.159, de 18 de agosto do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 1.200.000\$, para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho ultimo, que criou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 1.985);

Transmittiu-se, para o competente registro a cópia do decreto n. 8.158, de 18 de agosto do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 77.364\$453, para attender às despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas. (Aviso n. 1.974.)

Ao ministro da Fazenda—De accordo com o que declarou no aviso n. 43, de 18 de junho ultimo, pediu-se expedição de ordem, afim de que a importancia de 3.000\$, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no primeiro semestre do corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual, que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo. A referida importancia deverá ser annullada na escripturação da verba X, titulo—Material—, consignação «Aluguel de predio, etc.» art. 29 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 1.986.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1910

Ao director da commissão de Expansão Economica do Brazil foi remettida, afim de ser informada, a proposta de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, relativa a uma exposição de productos nacionais nesta Capital e em Pariz, Londres e Berlim, mediante o auxilio de 13.000\$000.

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remettidos os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.501 a 9.527, acompanhados da competente notificação.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1910

Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 109, de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a indicação dos Srs. Hermillo Bourguy Macedo de Mendonça e Hildebrando Teixeira Mendes, professores da 1ª e 5ª secções dess: estabelecimento, para constituirem, sob vossa presidecia, a commissão examinadora do concurso para provimento do cargo de substituto da 3ª secção. (Aviso n. 191).

—Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma:

Em additamento ao officio n. 291, de 5 do corrente mez, desta directoria, relativo ás condições meteorologicas e culturas dos Estados do Espirito Santo e Santa Catharina, remetto-vos mais as seguintes informações: Estado de Pernambuco—As condições meteorologicas são satisfatorias e as chuvas tem cahido com regularidade, em todo Estado. A época da cultura do milho principia em 19 de março e termina em fins de abril, e a do algodão nos mezes de maio e junho, estendendo-se até julho, quando o inverno se prolonga. O arroz é pouco cultivado nesse Estado e a aveia não é absolutamente. O algodão, o assucar, o milho e as fructas constituem as principais culturas do Estado, esperando-se boas colheitas este anno.

Estado de Alagoas—As condições meteorologicas são boas. A canna de assucar, o algodão, o milho e a mandioca são as suas principais culturas. Os lavradores esperam colheita compensadora este anno, si continuarem a regularidade a estação. (Aviso n. 323.)

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja enviado, ao Sr. Francisco Antonio de Arruda Camara, Estação de Bicas, Estrada do Ferro Leopoldina, Estado de Minas Geraes, um kilo de cada uma das sementes seguintes: trigo, aveia, cacão e algodão. (Aviso n. 324).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja remettido ao Sr. Francisco Teixeira de Oliveira, em Bom Jesus, Estado do Rio, um sacco de sementes de arroz, devendo ser de qualidade que possam ser cultivadas em terrenos altos. (Aviso n. 325).

—Sr. director do Museu Commercial: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que informe a este ministerio quaes as leis, regulamentos ou tarifas existentes acerca da fabricação e venda do oleo de margarina e da manteiga. (Aviso n. 326).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de agosto de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomadas de contas:

Do medico contractado Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1909;

Do pharmaceutico da armada Egas Muniz Barreto do Aragão, de 25 de abril a 27 de junho de 1910, no vapor de guerra *Andrada* e outros.

Dos Commisarios:

Raul Nelson, de 8 de fevereiro a 30 de setembro de 1909, em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

Jorge Marques Pereira, de 1 a 25 de janeiro de 1910, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Dos encurregados de delegacias:

Alvaro Benicio Verçoso, de 4 de agosto a 27 de setembro de 1907, em que serviu como secretario da Capitania do Porto de Pernambuco;

Abilio Albuquerque Camara Lima, de 6 de julho a 3 de agosto de 1909, idem, idem do mesmo Estado.

Do Pharoleiro Manoel Tavares de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no Pharol de Cabo Frio.

Do ex-encarregado da Collectoria do Monte Santo, Estado de Minas Geraes, Theophild Dias Branco, de 15 de julho de 1891 a 31 de julho de 1908.

Dos ex-agentes do Corraio:

Domingos Cevidanês, em Nuporanga, Estado de S. Paulo, de 8 de fevereiro de 1903 a 31 de outubro de 1908;

Helena Candida de Almeida, em Salto Grande do Parapanema, Estado de S. Paulo, de 20 de fevereiro de 1906 a 5 de março de 1909;

Vicente Ferreira de Oliveira, em Reducto, Estado do Pará, de 31 de agosto de 1906 a 31 de dezembro de 1908;

Rita Figueira de Oliveira Netto, em Liberdade, Estado de S. Paulo, de 26 de dezembro de 1905 a 16 de abril de 1908.

O tribunal ulcou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accórdãos.

Da ex-igente do Correio de Bom Retiro, na capital do Estado de S. Paulo, D. Helena Maria Kibel, de 22 de novembro de 1904 a 8 de janeiro de 1907, exercícios de 1904 a 1907. — O tribunal mandou lavrar accórdão, fixando em 1:587\$950 o alance verificado nas contas da referida ex-igente do Correio; bem assim marcou o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada Juvenio Afonso de Oliveira, de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Do ex-lector federal em Passos, no Estado de Minas Geraes, João Remeiro de Souza Lima, de 1 de janeiro de 1893 a 10 de abril de 1905.

Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alances fixados pelos accórdãos de 30 de outubro de 1908 e 22 de abril de 1910, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsáveis e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, de 25:000\$ em 25 apolices da divida publica, a portador, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em substituição de parte da fiança anteriormente prestada, e substituída por igual numero de identicos titulos, pertencentes ao Dr. João Victor de Magalhães Gomes. — O tribunal resolveu approvar a fiança de que se trata em substituição da anterior.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende, pedindo a restituição da fiança prestada em garantia de sua gestão no dito cargo;

Dito de Washington Jayme Vieira Caldas, pedindo restituição da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade no cargo de escriptão da Collectoria Federal em Pomba, no Estado de Minas Geraes.

O Tribunal determinou que se requirite o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 10 do corrente e relativos ás contas do collector federal Manoel Pinto Valente, dos ex-collectores João Cândido de Oliveira e José Stockler de Miranda e da ex-igente do Correio D. Maria Amelia de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores e ex-igente do Correio; e do collector federal Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, considerando-o em credito pela importância de 110\$377.

Relatadas pelo sub-director Francisco Pereira de Oliveira:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 90, de 8 de julho findo, remetendo os documentos que comprovam a applicação da quantia de 22:500\$, adiantada ao superintendente d. Estrada de Ferro Minas e Rio, engenheiro Oscar Tromposky, para occorrer ás despesas da mesma estrada. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento affirmativo e que seja recolhida aos cofres publicos a importancia dos impostos sobre vencimentos.

N. 231, de 3 do corrente, em referencia ao officio n. 81 deste tribunal, de 23 de maio ultimo, pedindo, pelas razões que apresenta,

reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de maio citado, no aviso n. 108, de 30 de dezembro do anno passado, e na cópia do termo de accórdo para a revisão do contracto approvado pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, para a illuminação da cidade do Rio de Janeiro, afim de ser registrado integralmente o alludi o contracto. — O tribunal, tomando conhecimento das ponderações contidas no aviso n. 231 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu reconsiderar a decisão proferida em 20 de maio do corrente anno, para o effeito de ordenar o registro do contracto celebrado em 23 de novembro de 1909 para revisão do contracto anterior, approvado pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, com exclusão das clausulas 3ª, na parte em que é estipulada a isenção de impostos municipaes, e 4ª, que reduz de tres a dous mezes o prazo a que se refere a clausula 4ª do contracto approvado pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, ora revisto em virtude da autorização contida no art. 22, n. 37, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Si o art. 10 da Constituição entende com os serviços municipaes, como o da illuminação (art. 8º, § 2º, da lei n. 26, de 3) de dezembro de 1891, e art. 5º, letra h, da lei n. 85 de 20 de setembro do 1892, que não pertencem ao quadro da organização administrativa da União, sinão tranzitoriamente, (decreto legislativo n. 542, de 22 de dezembro de 1898), ainda assim, não é a estipulação de uma clausula contractual que se deve filiar um favor á empresa, a que se faz a concessão de um serviço industrial, como compromisso a que ficaria obrigada a União e que se resolveria na indemnização do tributo, que lançasse a Municipalidade e que effectuas-se a illuminação, e do qual só decreto do poder judiciario poderia libertar a mesma empresa e com ella a União.

A redução de tempo contida na clausula 4ª, constitue mais do que novo onus, que ao acto de revisão do contracto de 1899 não é dado crear, segundo as leis de 1902 e 1908; importa desistir a União da estipulação de aquisição de dominio sobre bens que, a termo prefixado, deverão incorporar-se em seu patrimonio, sem autorização expressa, que na lei de 1902 não se encontra e nem se lhe póde emprestar por indução.

N. 1.510, de 26 de julho findo, requisitando o pagamento de 1.086:14 \$324, em apolices emitidas em virtude do decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro ultimo, á Brazil Great Southern Railway Company pela medição provisoria dos materios importados do estrangeiro, no mez de março ultimo, para a construção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja. — O tribunal negou registro de despesa por insufficiencia do saldo das apolices emitidas.

Ns. 1.587, 1.635 e 1.639, de 5, 9 e 13, sobre concessão dos creditos:

De 600\$, á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, e de 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas de consignação—Ajudas de custo—, da verba 2ª;

De 800\$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 1.121, de 28 de julho ultimo.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Demonstração da arrecadação feita pela Alfandega da Fortaleza, nos mezes de outubro de 1909 a abril de 1910, do imposto de 2 %, ouro, destinado ás obras do porto daquelle cidade, no total de 85 956\$400, ouro, á qual acompanhou o aviso n. 1.507 do Ministerio da Viação e Obras, de 25 de julho findo. — O tribunal mandou escripturar

como— receita especializada— a supradita quantia.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.703, de 22 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 50:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas do susto de cinco veterinarios para o serviço do ministerio. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto por tratar-se de despesas com a ampliação de serviço que não é affectada pelo dispositivo do art. 3º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que revigora o do art. 5 da de n. 1.606 de 23 de dezembro de 1904.

Ns. 1.768 e 1887, de 30 de julho findo e 8 de agosto corrente, sobre a concessão dos creditos de 2:000\$ e 1:300\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba IV, feita a devida annullação no que foi distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, idem da mesma verba e titulo;

N. 1.903, de 11 do dito mez de agosto, atinente á concessão dos creditos de 12:200\$ ao Thesouro Nacional, 3:773\$336, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e 3:580\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 2ª, titulo III, de accórdo com a tabella annexa ao mesmo aviso.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.314 e 3.600, de 16 de julho findo e 8 do corrente, concernentes ao pagamento do soldo mensal na razão de 2\$ diarios, ao musico da Força Policial Manoel Ferreira do Nascimento, reformado por decreto de 7 do mez de julho;

Ns. 3.333 e 3.538, de 18 de julho e 8 do ago to deste anno, solicitando o pagamento dos soldos mensaes de 300\$ a maior da Força Policial Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra, e na razão de 2\$ diarios ao soldado da mesma força Eleuterio Pereira Martins, reformados por decretos de 7 do referido mez de julho.

O tribunal autorizou o registro das quantias de 350\$, 1:741\$25 e 350\$, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 3.533, de 5 do corrente, em resposta aos officios ns. 127 e 130, deste tribunal, de 1 e 14 de julho findo, prestando esclarecimentos sobre os contractos realizados pelo commandante da Força Policial com Leopoldo da Cunha Filho para substituição de bruias e outros trabalhos no quartel-regional de Botafogo e para construção de um reservatorio de agua na invernoada dos Alfonsos, cu as copias vieram annexas aos avisos ns. 2.862 e 2.863 de 14 de junho findo. — O tribunal, á vista da informação prestada pelo Ministerio, deu registro aos contractos.

N. 3.592, de 8, pedindo que, á conta da verba 40ª, seja paga a gratificação de 100\$ arbitrada ao correio extranumerario da Corte de Appellação, Arthur Muniz Barreto, no mez de julho findo. — O tribunal recusou registro á despesa, por não permitir o artigo 5º da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, a nomeação de correio extranumerario para aquell o instituto.

Ns. 3.580, 3.677, 3.623, 3.634 e 3.678 de 6, 9 10, e 12, relativos á concessão dos creditos:

De 2:830\$600 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 2ª;

De 1:000\$ á no Estado do Paraná, idem de verba 1ª;

De 10:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 3ª;

De 1:500\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 20ª;

De 1:50 \$ 4 ao Estado do Amazonas, idem da verba 38* ;

O tribunal deu registro á distribuição dos créditos.

N. 3.602, de 8, em resposta ao ofício n. 126, de 28 de junho findo, prestando esclarecimentos sobre os contractos effectuados com varios negociantes para o fornecimento de diversos artigos ás repartições dependentes do ministerio, no corrente anno, e que por cópia vieram annexos ao aviso n. 2.574, de 27 de maio ultimo. — O tribunal negou registro aos contractos por não ter sido demonstrado que tivesse sido observado o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rozado:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 123 e 133, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos de 5:023:337 e 286:760, para attender á restituição do imposto descontado dos vencimentos de 1891 a 1901 do findo juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Córte de Appellação Dr. João Galvão da Costa França, e ao pagamento de custas devidas a Leopoldo Carne, em virtude de sentença judiciaria;

N. 126, de 10, consultando acerca da abertura do credito de 12:8.0\$ destinada ao pagamento de 200\$ a cada um dos guardas das mesas de rendas alfandegadas, para fardamen. — O tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas;

N. 131, de 12, remetendo o decreto n. 8.147, de 11, que abre o credito de 1.000:000\$, parcel, e 150:000\$, ouro, supplementar á verba «Exercícios findos», do orçamento vigente;

N. 135, de 13, com o decreto n. 8.146, de 11, que abre o credito de 28:372\$771, para ocorrer á despesa com a restituição ao Estado de Santa Catharina de expediente de 5%, addicionaes e taxa de estatística, do material importado para enlaidização e supplemento de agua p.ável á capital do dito Estado;

N. 136, de 13, remetendo o decreto n. 8.149, de 11 do corrente, que abre o credito de 47:911\$, para pagamento ao Estado do Espírito Santo de despesas feitas no n.º c.º Affonso Penna.

O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 132, de 12, consultando sobre a abertura do credito de 12:103\$137, para restituição do imposto descontado dos vencimentos do desembargador da Corte de Appellação Dr. Manoel José Espinola, no periodo de 9 de março de 1891 a 22 de novembro de 1905. — O Tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto *ex-ec.* do art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Processos de distribuição dos creditos:

De 25:442\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 4* ;

De 686\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 1* ;

De 400\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 21* ;

De 499\$998 á no Estado de Goyaz, idem da verba 38* ;

De 45\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 4* ;

De 253\$762 á no Estado do Paraná, idem da verba 18* ;

De 3'0\$ á no Estado da Parahyba, idem da mesma verba ;

De 2.88 \$600 e 3:876\$103 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5* e 34* ;

De 630:915\$ á no Estado da Bahia, idem das verbas 3* e 4* ;

De 7:065\$600 á no Estado do S. Paulo, idem da verba 5* ;

De 1:597\$416 ao Thesouro Nacional, idem da verba 18* ;

De 1:428\$474 á Alfandega do Rio de Janeiro e de 1:568\$8*8 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 38* .

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De montepio civil:

A D. Ambrosina Maria de Senna e menor Anna, viuva e filha do conductor de t em de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, na importância annual de 480\$ a cada uma;

A D. Candida Martins dos Santos, viuva do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Joaquim dos Santos, na de 6'00\$000;

A D. Adelaide Gonçalves Franco de Sá, viuva do inspector aposentado da extinta Thesouraria de Fazenda do Piahy, Antonio Celestino Franco de Sá, na importância annual de 1:300\$000;

A DD. Amelia Candida Cardoso de Figueiredo e Mauricia de Figueiredo, viuva e filha do 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, José de Figueiredo Moreira, na importância annual de 400\$ a cada uma;

A D. Igaciaca Candela da Silva Vaz, viuva do auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Joaquim Baptista da Silva Vaz, na importância annual de 400\$, e a seus filhos menores Maria Adelaide, Maria do Carmo, Maria Helodora, Manoel, Roméu, Joaquim e José, na de 57\$142 a cada um;

Apostillas extradas nos titulos dos menores Clelia, Maria, Alice, Carlos e Clovis, filhos do findo escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, Antonio Fernandes Barros, para o abono de mais 6.999 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria da Annunçiação Alvaros de Barros, fallecida em 14 de maio deste anno;

Ditas lançadas nos titulos dos menores Ruth, Gilberto e Noemia Salcedo, filhos do findo telegraphista de 1ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos, Francisco Salcedo, para o abono de mais 266\$666 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe D. Paula Julieta Pires Salcedo, fallecida em 17 de abril de 1907.

De meio-soldo e montepio:

A D. Albertina de Meilo Caudeira, viuva do alferes do Exército Herachito de Almeida Caudeira, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000;

A D. Dionizia Francisca de Barros Urzedo, viuva do major reformado do extinto Corpo Militar de Policia da Córte e tenente reformado do Exército, David Americo de Urzedo, nas importancias mensaes de 21\$ e 70\$000.

De aposentadoria:

Ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Joaquim da Silva, com o vencimento annual de 3:856\$65, correspondente a 38 annos, dous mezes e 15 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos sobre vadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Antenor, Adelina, Alcides, Ataliba, e A. A. Aletti, filhos do findo conferente da Alfandega de Blandaos, Anacleto Lanzbeck de Canavarro, para o abono de mais 150\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Porcina de Moura Canavarro, que contrahiui segundas

nupcias. — O tribunal declarou legaes as apostillas, registrando-se a despesa com exclusão da quantia de 49:286, demais contemplada na classificação feita no Thesouro Nacional.

Do aposentadoria a Manoel Ferreira de Souza, mestre da officina de aparelhos e velas do Arsenal de Marinha de Matt. Grosso, com o vencimento annual de 2:040\$416, visto contar 3 annos, 9 mezes e 21 dias do serviço publico. — O tribunal considerou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.691 e 3.693, de 15 do corrente sobre a concessão dos creditos de 800\$ e 119\$260, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e á no de Pernambuco, para despesas das verbas 9ª e 22ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 31, de 13 de julho findo, consultando acerca da abertura do credito de 4:668\$479, para pagamento de metade das despesas feitas com a installação da linha de tiro da Sociedade de Tiro Cearense, n. 38 da Confederação do Tiro Brasileiro. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

Ns. 386 e 592, de 1 de junho e 29 de julho ultimos, e 464, 517, 559, 562, 563, 572, 573 e 593, de 22 de junho e 6, 23, 27, 29 de julho citados, referentes á concessão dos creditos:

De 1:200\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe para despesa da verba 14* ;

De 783\$55, á no Estado de Goyaz, ídem da mesma verba;

De 49 \$400, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 10* ;

De 1:600\$, ao Thesouro Nacional, idem idem ;

De 2:237\$650, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, 3:3 0\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, e de 1:440\$ á no da Bahia, idem idem ;

De 73\$8, á no Estado do Rio Grande do Sul, de 4:200\$ á no de Mato Grosso e de 365\$ á no do Maranhão, idem idem ;

De 5:000\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 14* ;

Ns. 500, 595, 608, 610, 617, 618 e 619, de 29 e 30 de julho findo, de 2 e 6 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 1:3:300 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 405\$150 á no Estado de S. Paulo e de 365\$ á no do Pará, para despesas da verba 10* ;

De 700\$ ao Thesouro Nacional, idem da consinação n. 25 da verba 14* ;

De 365\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, de 9\$ á no Estado de Minas Geraes e de 18\$500 ao supralito Thesouro, idem da verba 10* ;

Ns. 564, 578, 621, 622, 631, 635, 638 e 639, de 23 e 27 de julho, de 6 e 8 do corrente, solicitando a distribuição dos creditos.

De 131\$400 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 10* ;

De 19\$640 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem ;

De 1'00 \$ á no Estado de Alagoas, idem da verba 29* ;

De 7'000 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 14* ;

De 5:000\$ á no Estado da Goyaz, idem da verba 14* ;

De 5'0\$ á no Estado de Alagoas, idem da verba 13* ;

De 1:74 \$240 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 10* ;

De 2:400\$ á no Estado da Bahia, idem, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as precisas annullações.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

N. 1.642, de 16 deste mez, adiantamento de 1:000\$ ao porteiro desta secretaria do Estado, José Alves da Silva, para attender as despesas miudas e de prompto pagamento no corrente anno;

N. 1.662, de 18, idem de 3:845\$, folha do pessoal empregado nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatórios a cargo da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, relativa ao mez de julho proximo passado;

N. 1.597, de 25 de julho findo, idem de 32:414\$814, ouro, a Haupt & Comp., pela 2ª prestação de um terço do custo de uma draga de sucção destinada ao porto de Fortaleza;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.912, de 13 do corrente, pagamento de 2:000\$, como gratificação ao Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por serviços extraordinarios fora das horas do expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.663, 3.675 e 3.612, de 1 de junho ultimo, 12 e 13 do corrente, pagamento de 1:350\$, 900\$ e 257\$ a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, Archivo Publico Nacional e Escriptorio de Obras deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 3.669, de 12 deste mez, idem de 6:620\$217, folha das diarias e salarios que competem ao pessoal, sem nomeação, da Escola Correccional Quinze de Novembro, relativa ao mez de julho proximo findo;

N. 3.693, de 13, idem de 9:406\$ a Terra & Irmão e outro, de trabalhos realizados no edificio da Bibliotheca Nacional para funcionamento do Instituto Nacional de Musica, no corrente anno;

N. 3.709, de 15, idem de 151\$800, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional em julho proximo passado;

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 661, de 13 do corrente, pagamento de 12:499\$998, ouro, a Haupt & Comp., de fornecimentos ao ministerio, no actual exercicio;

N. 649, de 10, idem de 30:434\$319 a diversos, idem ao Departamento da Administração, idem;

Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 482, 1.453 e 192, do Laboratorio Nacional de Analyses, Caixa da Amortização e Alfandega do Rio de Janeiro, de 6, 8 e 9 do corrente, pagamento de 218\$500, 2:331\$500 e 440\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ás referidas repartições em julho proximo passado;

N. 19, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 de julho proximo passado, idem de 95\$50, ao escripturario desta repartição Eugenio Cavalcanti de Araujo, como indenização de passagens por elle pagas;

N. 1.265, da Imprensa Nacional, de 1 deste mez, idem de 12:646\$244 a diversos, de fornecimentos em julho proximo passado;

—No processo do exercicio findo relativo ao pagamento de 52:609\$918 á companhia Port of Rio Grande do Sul, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho.—Registre-se a despesa comprovada com o processo a pagar na Recebedoria desta Capital.

A personalidade juridica á Sociedade Port of Rio Grande do Sul só lhe podia advir, perante a nossa legislação, do emplemento

das condições para funcionar (art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e, depois de autorizada, observar as condições exigidas para a sua constituição (art. 60 do decreto citado). Não tendo sido a sua constituição realizada por falta de preenchimento de formalidade substancial (o numero de sete socios) não teve ella existencia no prazo.

A prova de que assim o entendeu o proprio Governo, foi que fez, para o mesmo fim, concessão de autorização para funcionar no paiz á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul por decreto n. 7.017, de 2 julho de 1908. Si com esta companhia foi feita em paiz estrangeiro a convenção de que reza o documento junto á concessão, como peça instructora, em nada affecta tal ajuste e accordo á situação da companhia Port of Rio Grande do Sul, no Brazil, onde ella não chegou a ter existencia legal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão em 22 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natel

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente, fazendo sentir que a visita do eminente estadista Sr. Dr. Saenz Peña, presidente eleito da Republica Argentina, ao nosso paiz vem contribuir para o fortalecimento dos laços de harmonia e boa amizade tradicionalmente existentes entre as duas nações amigas e tem despertado nesta Capital e em todo o Brazil as mais inequivocas demonstrações de sympathia e apreço para com o illustre ho-pede, communica aos seus illustres collegas que, interpretando os sentimentos desta egregia corporação, resolveu pedir dia e hora ao illustre visitante para apresentar a S. Ex. as homenagens deste Tribunal, o que devia fazer ás 4 horas da tarde. A resolução do Sr. presidente foi unanimemente applaudida pelos Srs. ministros.

Não tendo sido possivel o julgamento do recurso extraordinario n. 427, por falta de Srs. ministros em numero legal, foi o Sr. juiz seccional da 2ª Vara desta Capital novamente convidado a comparecer á sessão de quarta-feira, 24 do corrente, para o alludido julgamento.

Recurso extraordinario

N. 657—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Companhia Eclairage da Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular Carris da Bahia.—Foi adiado o julgamento para a proxima sessão a requerimento do Sr. ministro Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.671—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; embargante, ora embargada, a União Federal; embargada, ora embar-

gante, a Companhia Luz Stearica.—Despro-zaram-se os embargos, confirmando-se o accordo embargado, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÕES FEITAS

Appellações criminaes

N. 438—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellados, José de Oliveira Marques, Olyntho José de Castro, Ismael Padilha, Alfredo de Paula e José de Oliveira Leme Gaia.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 439—Minas Geraes—Appellante, Al-duino da Silva Borges; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro M. Murinho. Em substituição, ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 440—Districto Federal—Appellante, o Procurador Criminal; appellado, o Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 441—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal o Arthur Candido da Silva.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 442—Paraná—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Josino Padilha de Castro e André Jorge.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 443—S. Paulo—Appellantes, Joaquim Geraldo Ferreira e Benedicto Nagoa; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 444—Minas Geraes—Appellante, Francisco Canuto de Almeida; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 445—Piauí—Appellante, Antonio Ferreira Alves; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 446—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Candido Saturnino Torres de Oliveira.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 447—Rio de Janeiro—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Octavio Caldeira da Cruz.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 448—Districto Federal—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio Soares Moreira.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 449—Minas Geraes—Appellantes, Antonio Peres Herrero, Nicoláo Speranza o Alcindo Pereira de Almeida; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações civis

N. 1.550—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; recorrido, Gustavo Gavoti.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição.)

N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição.)

N. 1.501—Maranhão—Appellantes, Maia & Irmão; appellada, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição.)

N. 1.834—Capital Federal—Appellante Michel Mazzella; appellados, Toy Yaulo & Comp.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição.)

N. 1.835—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Santos Lahera y Castillo; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.836—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Vieira de Araujo.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.837—Espírito Santo—appellante, João Luiz de Albuquerque Tovar; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.838—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, José de Oliveira Castro.—Ao Sr. ministro, Oliveira Ribeiro.

N. 1.571—Bahia—Appellante, Companhia Linha Circular Carris da Bahia; appellado, Dr. Paulo Martins Fomes.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo (em substituição).

N. 731—Ceará—Appellante, o juízo; appellado, José Baptista da Silva Bayma.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 682—Bahia—Appellantes, Silva Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.026—Bahia—Embarazante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.451—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 964—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargado, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, os herdeiros do major Francisco Cândido Pimentel.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.429—Matto Grosso—Appellante, a União Federal; appellado, José Sabino Marcel Monteiro.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.641—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Araújo Freitas & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.291—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brothers e outros.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a Associação de Mutua Assicurazione; appellados, C. H. Walker & Comp.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.053—Alagoas—Appellantes, a Companhia Centro Commercial e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.355—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Neves de Oliveira & Comp.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.219—Goyaz—Appellante, Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

PA-SAGEM DE AUTOS

Recurso eleitoral

N. 197—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellação criminal

N. 448—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 342—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 655—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

Ns 1.293 e 1.622—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.661 e 1.788—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

Ns. 1.299, 1.308, 1.423, 1.435 e 1.388—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.245 e 1.370—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 623—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Jurisprudencia

Appellações civeis

Conforme a lei commercial vigente, todos os casos de abalroação são decididos por peritos; consequentemente, a decisão destes, não padecendo de vício, é a base obrigada da sentença do juiz da causa.

N. 1.401.—Vistos estes autos de appellação civil, interposta por Machado Bastos & Comp. contra a sentença de fl. 40. do juiz seccional da 1ª Vara desta Capital, pela qual foi julgado improcedente a acção constante da petição de fl. 2, proposta a C. H. Walker & Comp., Limited, e a União Federal, para haverem danos e mais interesses provenientes da abalroação da barca Rhone, causada pelo bate-ão Borja Castro, da propriedade e a serviço dos primeiros dos ditos réos, ora appellados:

Acordam e n negar provimento á referida appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, cujos fundamentos são conformes o direito (Codigo do Commercio, art. 750) e assentam nos factos que, nos termos delle, foram apurados nos autos. A lei, que reza a especie sujeita, prescreve imperativamente: «TODOS OS CASOS DE ABALROAÇÃO SERÃO DECIDIDOS, NA MENOR DILAÇÃO POSSIVEL, POR PERITOS»; de maneira que a intervenção judiciaria cabe apenas verificar si o arbitramento, ou antes, a decisão dos peritos foi proferida, guardadas as formalidades legais tão somente; isto é, na ausencia de vicio no arbitramento, não é lícito á autoridade judiciaria proferir outros elementos de informação como bases, por ventura plausíveis, para o seu julgamento.

E tão imperativo é o dispositivo da lei, que acrescentara igualmente: «No caso dos arbitros (peritos) declararem que não podem julgar com segurança qual o navio culpado, soffrerá cada um o damno que tiver recebido»,—quer dizer, nem mesmo no caso de duvida, cabe ao juiz ir procurar elementos estranhos para a sua decisão. Ora, ao envez disto, em dous arbitramentos, foi declarada a não culpabilidade do batelão Borja Castro, na abalroação da barca Rhone, e nisto se fundava precisamente a sentença appellada; logo a sua confirmação não pôda deixar de ser pronunciada, como foi, pelo Tribunal.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de Janeiro de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. 1.—Amaro Cavalcanti, relator ad hoc.—Pedro Lessa.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Canuto Saraiva.—Manoel Murinho.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.

Fui presente, G. Natal.

Em vista do disposto no art. 9º, do decreto n. 1.930, de 28 de agosto de 1908, a prescrição quinquennal, de que goza a Fazenda Federal relativamente ás suas dividas passivas, comprehende igualmente a sua responsabilidade pela lesão dos direitos individuaes, de que cogita a lei n. 221, art. 13, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.273.—Vistos os embargos de fls. 101, apresentados pelo Sr. ministro procurador geral da Republica contra o accordo deste Tribunal a fls. 95 e 96 dos autos, julgando

procedente a acção do ora embargado Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes contra a União Federal, isto é, confirmando a sentença appellada, que assim decidia, o tudo se vê de fls. a fls. dos mesmos autos: Acordam em receber os ditos embargos para o fim de declarar, preliminarmente, prescripto todo o direito do autor, ora embargado, nos termos da lei (decreto de 28 de agosto de 1908, art. 9º).

Pague o mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1910.—Ribeiro de Almeida, P. 1.—Amaro Cavalcanti, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Manoel Murinho, vencido.—M. Espinola.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Godofredo Cunha.

Fui presente, G. Natal.

Sentença proferida pelo juiz federal da 1ª vara do districto Federal

P. de Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes, na presente acção ordinaria, a annullação do aviso do Ministerio da Marinha de 14 de junho de 1899, que o exonerou illegalmente do cargo de official de fazenda da Armada de 4.ª classe, baseando-se para esse fim no parecer do conselho de investigação instaurado para julgar os actos de incontinencia por elle praticados, quanto se achava no cruzador *Liberdade*, e no art. 38 do decreto n. 4.173, de 6 de maio de 1894, e que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhe os vencimentos, que deixou de receber.

Allega que não foi intimado para se defender, nem interrogado, pelo conselho de investigação; que a respeito de sua demissão não foi ouvido o chefe do Corpo da Fazenda da Armada, como é expresso no art. 38 do citado decreto; que não foi convencido em processo regular de incontinencia publica, a qual é punida como crime pelo art. 147 do Codigo Penal da Armada; que a demissão lhe causou prejuizo, pois ficou privado dos seus vencimentos, de ser promovido e de continuar a manter o respectivo montepio.

O 1º Dr. procurador da Republica impugna o pedido, allegando que está preempria a causa, nos termos do art. 13 § 5º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; que o autor podia ser demittido livremente, visto ter apenas dous annos de serviço publico, segundo o art. 38 do decreto n. 4.173, de 6 de maio de 1894; que elle não tem direito á reforma, ao montepio, nem ás outras vantagens concedidas aos officiaes de marinha, como consta do art. 21 do citado decreto; que o facto de não ter sido interrogado o autor no conselho de investigação, de não ter havido audiencia do chefe do Corpo da Fazenda não constitue formalidades substanciaes para a exoneração, que podiam ser preceindidas, desde que fo sem julgado inuteis.

O autor instruiu a causa com os documentos a fls. 5, 6, 21 e 22.

Finda a dilação, onde nada foi requerido, arrazoaram as partes, como se vê a fls. 18 e 25.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que o Supremo Tribunal Federal, não obstante o decurso do prazo de um anno fixado no art. 13, § 5º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, tem admittido em casos semelhantes o uso do meio ordinario para a annullação de actos das autoridades administrativas da União;

Considerando de meritis, que os funcionarios publicos vitalicios e temporarios não podem e não devem ser demittidos senão nos casos expressamente estabelecidos na lei e na forma por ella regulada;

Considerando que os officiaes de fazenda da Armada não podem ser exonerados, em-

bora tenham menos de 10 annos de serviço publico, sem audiencia do chefe do Corpo de Fazenda, e quando o governo o julgar conveniente, sem audiencia de um Conselho de Inquirição, ouvido o funcionario accusado, como determina o art. 38 do decreto n. 4.173, de 6 de maio de 1868;

Considerando que o autor prova com as certidões juntas aos autos ter sido exonerado sem que fosse interrogado e ouvido pelo Conselho de Inquirição e sem audiencia do chefe do Corpo de Fazenda;

Considerando que a preterição das formalidades legais, formulas garantidoras dos direitos do funcionalismo publico, importa em nullidade do acto demissorio;

Considerando que não é licito ao Poder Executivo, e menos ao Judiciario, dispensar na lei, sob pena de prevaricação;

Considerando ainda que, na especie dos autos, o autor só poderia ser demittido, si o facto que lhe é imputado, classificado crime e punido pelo art. 147 doCodigo Penal da Armada, se verificasse em processo regular perante autoridade competente, pois os officiaes de fazenda estão sujeitos nos delictos que praticam á legislação penal da Marinha, segundo o art. 39 do citado decreto;

Considerando que o acto que o demittiu lhe causou prejuizo, pois o privou de receber os seus vencimentos e das vantagens inherentes ao seu cargo; julgo procedente o pedido para annullar o acto de 14 de junho de 1890 e condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor os seus vencimentos integraes, já fixados em lei, desde a data da sua demissão á reintegração no emprego e as custas.

Distrito Federal, 16 de junho de 1906.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Habilitação de herdeiros

N. 1.475.— Vistos estes autos e nelles o pedido de habilitação de herdeiros do finado capitão-tenente Faustino Martins Bastos, appellado na acção que o mesmo propuzera contra a União Federal, como tudo se vê de fls. a fls. dos ditos autos:

Accordam, depois de ouvido o Sr. ministro procurador geral da Republica, em julgar habilitados, para todos os fins de direito, não só a viuva do referido Martins Bastos, D. Flora de Simas Bastos, mas igualmente os demais individuos constantes da petição a fls. 48, filhos e netos do mesmo.

Custas, na fórmula da lei, afinal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Amaro Cavalcanti, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.*

Fui presente, *G. Natal.*

Quando o embargante deixa de receber os autos para apresentar a sua sustentação, o meio regular é fazê-lo intimar para apresentar a mesma no prazo da lei, sob pena de lançamento

N. 1.515.— Vistos estes autos em que é appellante embargante o Dr. Antonio Coelho Rodrigues e appellada embargada *The New York Life Insurance Company*, e nos ditos autos, o despacho do Sr. Ministro relator do feito, lançado em requerimento da embargada a fls. 609, pelo qual negava vista ao embargante para sustentar seus embargos a fls., pelos motivos allegados no dito requerimento da embargada e em vista da informação do secretario do Tribunal, que vem a fls. 609 e 610 dos autos: Accordam em dar provimento ao agravo do appel-

lante-embargante, interposto a fls. 612 contra o despacho supradito do Sr. Ministro relator, afim de ser concedido ao aggravante a vista pedida; porquanto, si remisso foi o embargante em receber os autos para apresentar a sua sustentação de embargos no prazo da lei, o meio processual admissivel não seria, como se fez, o de intimação para, no prazo de 24 horas—*marcado pela embargante*—vir elle receber os ditos autos,—mas o de intimação para apresentar a sua referida sustentação do embargos no prazo de cinco dias, marcado na lei, sob pena de lançamento, como se observa em casos analogos de natureza processual. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1910.—*João Pedro, P. ad-hoc.—Ribeiro de Almeida P. I.—Amaro Cavalcanti, relator ad-hoc.—A. A. Cardoso de Castro.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.*

Revisões Criminaes

Só é admissivel a revisão criminal nos expressos casos do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894

N. 1.306.— Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é petionario Domingos Luiz da Silva Reis:

considerando que os casos de revisão crime estão claramente prescriptos no art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e que fóra desses casos não é licito ao poder judiciario admittir a revisão criminal;

considerando que o petionario, que pretendia a reabilitação, não provou ser innocente, ou que tenha sido injustamente condemnado;

o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Pedro Lessa, relator.—João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—André Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal.*

A revisão crime pelo Supremo Tribunal Federal só se pôde dar, quando se dá algum dos casos previstos no art. 74 e seus §§ da lei n. 221, de 1894

N. 1.270.— Vistos estes autos de pedido de revisão crime, feito por Domingos de Leo e outros, constantes da petição a fls. 2 dos autos, para o fim de ser annullada a sentença de fls., que contra elles fóra proferida, como incursos nas penas do art. 294, doCodigo Penal:

Accordam em negar-lhes o provimento pedido e em confirmar a sentença condemnatoria que se acham cumprindo (autos fls. 112), visto carecerem de procedencia as allegações de fls. a fls. e as nullidades nollas invocadas. Custas, na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Amaro Cavalcanti, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

A revisão crime só tem cabimento nos casos expressos do art. 74 da lei de 20 de novembro de 1894

N. 1.340.— Vistos e relatados estes autos, em que é petionario Antonio Severiano do Nascimento:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a revisão crime só tem cabimento nos strictos casos do art. 74 da lei n. 221,

de 20 de novembro de 1894, e que o requerente nestes autos não provou se tenha dado em seu favor qualquer dos factos e circunstancias no citado art. 74, nega provimento e confirma a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.*

Fui presente, *G. Natal.*

Sentença do Tribunal do Jury de Caldas

Na conformidade da decisão do Jury, julgando o réo Antonio Severiano do Nascimento incurso no gráo maximo do rrt. 234 § 1º doCodigo Penal (pelo reconhecimento de circumstancia elementar, quanto ao citado artigo, de ser o offendido discipulo do réo e da aggravante de superioridade em forças, sem attenuantes, quanto ao gráo, tudo por unanimidade de votos), condemnou a 30 annos de prisão simples (art. 409 combinado com a 2.ª parte do art. 44 doCodigo Penal) e nas custas do processo. Designo a cadeia desta cidade para cumprimento da pena. Sala das sessões do Jury de Caldas, 8 de julho de 1905.— O presidente do Tribunal, *A. Serapião de Carvalho.*

Só tem cabimento a revisão criminal nos termos expressos do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894,

N. 1.376.— Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é réo Erydio Fioriti, o Supremo Tribunal Federal, considerando que só tem cabimento a revisão nos strictos casos do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e que a especie dos autos não se pôde incluir em nenhuma das disposições do citado artigo, nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Pedro Lessa, relator.—Canuto Saraiva.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

A citação inutil de um texto legal não annulla uma sentença, em que se impoz a pena estatuida para a especie dos autos.

N. 1.379.— Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é petionario João Izaias de Campos, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o petionario perpetró o crime de roubo, arrombando a casa da victima e um movel pertencente a esta, e que, para se apoderar da quantia roubada, lhe foi preciso espancar gravemente o dono da casa, ao ponto de deixá-lo como morto; considerando que o crime do petionario está claramente punido pelo art. 339, § 1º, doCodigo Penal, e que o juiz que applicou a pena julgou o petionario incurso no citado artigo, de accordo com a lei e com as noções elementares mais correntes do direito penal; considerando que, si além de se referir ao dito art. 359, § 1º, o juiz ainda citou o art. 66, § 3º, foi esta ultima citação descabida; pois o crime do petionario está subordinado á regra especial do art. 359, § 1º, e não é regra geral do art. 66, § 3º doCodigo Penal; considerando, entretanto, que a citação inutil de um texto legal, inapplicavel á especie, não annulla uma sentença, quando nesta se

impõe com toda exactidão a pena estatuida para o caso, o foi isto o que se fez nestes autos; nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, G. Natal.

Homologações de sentença estrangeira

E' homologada a sentença estrangeira quando se acham observadas as prescripções da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 12 § 4º

N. 582. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por Victorino de Souza Corrêa Feijó e sua mulher D. Virginia de Arrochella Vaz Napolis:

Accordam homologar, para os efeitos legais, e em conformidade com o art. 12 § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a sentença proferida pelo juiz do direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, reino de Portugal, em data de 12 de março de 1908, ut fls. 56, que julgou os mesmos requerentes habilitados e competentes, como successores de Joaquim de Souza Corrêa de Lacerda, para promoverem a arrecadação, liquidação e recebimento das quotas hereditárias de D. Thereza Augusta de Araujo na herança de seu pae Dr. José Eduardo de Araujo e da avó desta D. Anna Eufrazia Duarte de Souza, nos termos da referida sentença. Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — *André Cavalcanti*, P. ad hoc. — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, G. Natal.

Para ser homologada, deve a sentença estrangeira constar de documento passado de accordo com as leis do paiz em que foi proferida.

Um tribunal estrangeiro é competente para julgar uma questão de separação de corpos entre estrangeiros residentes no paiz em que foi proposta a acção.

Desde que o tribunal estrangeiro assevera ter sido a citação inicial feita regularmente, e as partes não provam o contrario, ao Tribunal não compete declarar nulla a citação

N. 603. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é petionaria Marguerite Henriette Soto:

Considerando que dos fundamentos admissíveis em embargos á homologação de sentença estrangeira o embargante Manoel de Pontes Lamara, marido da petionaria, invocou quatro:

1º, que a carta do sentença exequenda não está revestida das formalidades externas, porquanto lhe faltam os requisitos do art. 242 do decreto de 11 de outubro de 1890;

2º, que o Tribunal Civil do Sena era incompetente para decretar a separação *quoad forum et cohabitationem* entre o embargante, brasileiro, e a petionaria, embargada, guatemalense;

3º, que elle embargante não foi citado para a acção em Pariz;

4º, que a sentença não passou em julgado;

Considerando que o primeiro fundamento dos embargos não procede, porquanto a carta de sentença devia ser extrahida, como foi, de accordo com as prescripções da lei franceza de processo, e não de accordo com a lei brasileira (Surville et Arthuys, *Droit International Privé*, n. 417).

A lei franceza que faculta uma primeira copia da sentença, denominada *grosse*, e outras sob o nome de *expédientes*, apenas exige que o traslado executório contenha todas as enunciações do original, a data da sentença, extrahida do protocollo, ou da folha de audiencia, a declaração de que esta foi publica e nella proferida a sentença, e o conjunto das indicações necessarias para dar a conhecer exactamente a causa sobre a qual se proferiu o julgamento.

Na sentença de fls. 22 a 40, do Tribunal Civil de Primeira instancia do departamento do Sena, verificam-se os requisitos da lei franceza, inclusive as palavras que textualmente devem reproduzir-se nas cartas de sentença: *République Française. Au nom du peuple français le président de la République Française mande et ordonne*, etc. A carta de sentença está, pois, revestida das formalidades externas que devia ter, as do direito francez;

Considerando que egualmente improcedente é o segundo fundamento dos embargos, visto como, em direito internacional privado se tem firmado a regra de que os tribunales de um paiz são os competentes para processar e julgar a separação de corpos entre dous estrangeiros, domiciliados, ou residentes, nesse paiz.

Seria uma denegação de justiça, argumentam os escriptores de direito internacional privado, não conhecer de causa de tal natureza entre estrangeiros; porquanto, não regressando estes á sua patria, ou não regressando pelo menos o conjugue interessado em evitar a acção, impossivel lhes seria dirimir suas contendas. Os tribunales francezes é que se insurgiram contra essa lição dos escriptores de direito internacional privado, e baseados em uma antiga interpretação de suas leis, entendiam que eram incompetentes para julgar feitos como este. Os juriconsultos sempre combateram essa jurisprudencia, como se vê em *Laurent*, *Le Droit Civil International*, vol. 4º, n. 22 e seguintes, em *Surville et Arthuys*, obra citada, n. 409, e em varios outros. Desde que o Tribunal Civil do Sena, afastando-se da jurisprudencia contraria ao direito internacional privado, que antes adoptavam os tribunales francezes, julgou de accordo com esse direito, a um tribunal brasileiro não compete julgar contra o direito internacional privado, para observar a antiga e injuridica jurisprudencia franceza;

Considerando, quanto á falta de citação do embargante, que a sentença em questão declara a fls. 35: « *Donne défaut contre Manoel de Pontes Camara, faute par lui d'avoir constitué avoué, quoique régulièrement assigné suivant exploits en date du quatorze et dix-neuf novembre mil neuf cents huit et pour le profit.* » Affirmando o Tribunal do Sena de modo categorico que o embargante foi citado, não póde a justiça brasileira declarar invalida essa asserção, quando é certo que o embargante não provou a impossibilidade de ser citado para o feito. Cumpre não confundir os modos de citar do direito francez com os do direito patrio. Basta ler os artigos 68 e 69 do Código do Processo Civil Francez, para vêr a diferença que ha neste assumpto entre as duas legislações. O Tribunal do Sena assevera formalmente que o réu foi citado de modo regular. Em contraposição, allega o réu, ora embargante, que, segundo

reconhece o Tribunal do Sena, elle não foi encontrado pela mulher, a embargada, depois do abandono do lar. Não ha contradicção. Não foi encontrado pela mulher; mas, foi citado de accordo com as prescripções do direito francez;

Considerando que ainda sem procedencia é o quarto fundamento dos embargos, isto é, não ter passado em julgado a sentença;

Considerando que a sentença de que se trata foi proferida pelo Tribunal Civil do Sena exactamente como sentença provisoria, para vigorar, sem embargo de quaquers recursos, ou opposições, até que seja definitivamente sentenciado na especie;

As sentenças dessa especie estão sujeitas á revisão (*Miraco*, *Execução Extraterritorial das Sentenças*, n. 57). Nem razoavelmente é lícito recuar que a sentença definitiva altere a provisoria. Esta é inalteravel pela definitiva; visto como é da sua essencia vigorar provisoriamente, foi dada exactamente para reger as relações entre os conjugues, enquanto não se decide definitivamente o feito. Sua função é regular transitoriamente os direitos e obrigações dos conjugues;

Considerando, que o embargante pretendo também discutir o merecimento da causa, mas, que isso não lhe é permitido; e, quando o fosse, não lhe aproveitaria a discussão; porquanto, a autora, embargada, pediu a separação de corpos, allegando adultério do marido, injurias graves e abandono do lar, e, se estes dois ultimos motivos de divórcio não ficaram bem provados na especie dos autos, a prova a respeito do primeiro parece que foi satisfactoria; e bastava esto fundamento para a autora obter sentença favoravel.

Importa notar que o Tribunal Civil do Sena foi tão cauteloso nesta sentença que, ao mesmo passo que invocava a lei franceza, também se apoiava na brasileira, que é o decreto de 24 de janeiro de 1890. Não só no que toca ás causas de divórcio, como no que respeita á posse dos filhos (art. 90 do citado decreto de 24 de janeiro de 1890), o Tribunal Civil do Sena, applicando a lei franceza, não se afastou da patria;

O Supremo Tribunal Federal homologa a sentença de fls. 22 a 40, para que produza todos os seus efeitos no Brazil. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*.

Fui presente, G. Natal.

Homologa-se a sentença estrangeira, á qual nenhuma opposição é feita, fundada no art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 503. — Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é petionaria D. Maria da Silva Pereira e Castro, na qualidade de tutora do seu neto Alberto da Silva Pereira, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a sentença offerecida pela requerente é um formal de partilha, em condições de ser homologado, homologa a dita sentença. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *João Pedro*, vencido. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*.

Fui presente, G. Natal.

Homologa-se uma sentença estrangeira desde que não se verificam os motivos de opposição enumerados no § 4º do art. 12 da lei de 20 de novembro de 1894.

N. 578.—Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que são requerentes D. Rosa da Silva Teixeira Soares e outros, o Supremo Tribunal Federal, considerando que se trata de um formal de partilhas em condições de ser homologado, em face do disposto no art. 12, § 4º, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, homologa a dita sentença.

Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—João Pedro, vencido.—Manoel Murtinho, vencido.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, G. Natal.

Homologa-se a sentença proferida por um juiz do Reino de Portugal, que, mediante uma justificação, processada com a maior publicidade, declarou que o justificante era o unico e universal herdeiro de seu pae, para o fim de serem pagos os direitos de transmissão *causa mortis*, e fazer se a transferencia dos bens para o nome do herdeiro.

N. 593.—Vistos e relatos estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é peticionario o Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o requerente offereceu nestes autos uma justificação, julgada por sentença, da sua qualidade de unico e universal herdeiro de seu pae, o conselheiro Licinio Pinto Leite, e que a dita justificação se fez com todas as formalidades legais e a maior publicidade, homologa a sentença referida afim de que, pagos os direitos devidos, se transfiram para o nome do supplicante os bens da herança.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910.—*João Pedro, P. ad-hoc.—Pedro Lessa, relator.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.321, appellante, Dolores Pinto Simões; appellados, Marianna L. de Aguiar Simões e outros; terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de agosto de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 22 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro e M. Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas — corpus

N. 700.—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, Joaquim Teixeira Duarte, José de Souza, Manoel de Souza Garcia,

João Vicente Ferreira, José Joaquim da Cunha, José Pedro, João Joaquim Fernandes e Belmiro Affonso de Mello.—Julgou-se prejudicado a vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia.

N. 702.—Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Sebastião Costa e Augusto de Carvalho.—Julgou-se prejudicado a vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia.

N. 703.—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Antonio Corrêa da Silva.—Não se tomou conhecimento pela incompetencia da Côrte de Appellação.

Aggravo de petição

N. 2.130.—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Manoel Monteiro; agravado, Delphim da Fonseca Lemos.—Negou-se provimento.

N. 2.131.—Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravantes, David Rodrigues Ferro e sua mulher; agravada, D. Josephina Halfell Raposo, esposa de Joaquim Gonçalves Raposo.—Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo, exformando o seu despacho rejeite os embargos oppostos fora do prazo, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima.

Appellação commercial

N. 2.615.—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Walfrido da Cunha Figueiredo, na qualidade de curador judicial dos menores filhos do finado Antoni Pinheiro dos Santos Bastos; appellado, Arthur Pinto Coutinho, liquidante da firma Pinheiro Bastos & Comp., pelo cessionario Dr. José Nodden d'Almeida Pinto.—Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.131.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.142.—Ao Sr. desembargador M. Carijó.

N. 2.147.—Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 2.149.—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Recurso crime

N. 320.—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 275.

Aggravo de petição

N. 2.150.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.129 e 2.130.

PASSAGEM

Appellações crimes

Ns. 744 e 961.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 759 e 742.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

N. 1.424.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 403.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.327.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos de nullidade

Ns. 1.164 e 1.063.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.095.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 749.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Crimes sanitarios

Ns. 789 e 791.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.321.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 746.

Embargo de nullidade

N. 206.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Clemente, Pinto & Comp. para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo socio José Clemente Ribeiro e apresentarem as opposições que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de reabilitação, em que é supplicante José Clemente Ribeiro, socio da firma fallida Clemente, Pinto & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-se o pedido do fis. 2 na imprensa, em edital de 30 dias. Rio, 7 de junho de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo prazo de 30 dias, pelo teor do qual se chamam os interessados na fallencia de Clemente, Pinto & Comp. para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo socio José Clemente Ribeiro, apresentando as opposições que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 145 e seus paragraphs da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1905. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, tendo o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Bastos Magalhães & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Fernandes Corrêa se acham em cartorio, a sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante José Fernandes Corrêa, ex-syndico da fallencia de Bastos Magalhães & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as re-

clamações ou impugnações que entenderem e aos fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo juízo. Rio, 5 de agosto de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que so passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Bastos Magalhães & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Fernandes Corrêa se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim do serem examinadas e apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de J. M. Camanho

Communico aos credores da fallencia de J. M. Camanho que a assembleia foi adiada para o dia 1 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 20 de agosto de 1910. — Pelo escrivão, no seu impellimento ocasional, o escrevente juramentado *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fez citação com o prazo de 30 dias a D. Theresza Marques, mãe e herdeira do finado Manoel de Oliveira e Souza e aos demais herdeiros incertos ou successores do mesmo, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados e tudo aquelle prazo virem á 1ª audiência deste juizo ver assignar-se-lhes os seus dias da lei para allearem o que entenderem a bem de seu direito, pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos do executivo até final

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Souza & Torres, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial—Souza & Torres, credores de Manoel de Oliveira e Souza, conforme a escriptura junta, já vencida, de 24 de outubro de 1904, em notas do tabellião Belmiro, vem-se coagidos a pedir judicialmente o pagamento do que lhes é devido, e que, até a presente data, segundo a dita escriptura, monta a 53:630\$, sendo de principal 30:000\$, de juros, em cinco annos, oito mezes e 23 dias (de 24 de outubro de 1904 a 18 de julho de 1910) á razão de 12 % ao anno, attenta sua não solução pontual, 20:63\$ de pena convencional, 3:00\$, além das custas. E porque tenha fallecido o devedor, sendo inventariante de seus bens D. Theresza Marques, os supplicantes requerem a V. Ex. mande seja a mesma D. Theresza Marques, como inventariante do finado Manoel de Oliveira Souza, citada para incontinenti pagar aos supplicantes a referida importância de 53:630\$ e custas, procedendo-se no caso negativo á penhora dos predios e terrenos dados em hypotheca, descritos na já mencionada escriptura de 24 de outubro de 1904, e respectivos alugueis ou rendimentos, e expedindo-se após a penhora edital, com o prazo da lei, de intimação a quaesquer outros herdeiros ou successores do finado devedor, para sciencia do executivo

o allegarem o que entenderem a bem de seu direito, pena de revelia, ficando desde logo citados todos para todos os termos do mesmo executivo até final solução. Nestes termos. PP., os supplicantes a V. Ex. D. esta Rio, 18 de julho de 1910.—*J. de S. Alexres Borgerth*, advogado. Em tempo: os supplicantes requerem que do mandado executivo se a citação tambem o Dr. curador de ausentes.—*J. de S. Borgerth*, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio em 18 de julho de 1910 —O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A., como requerem. Rio, 18 de julho de 1910.—*Lamounier Junior*. E tendo sido expedido mandado executivo contra o espolio de Manoel de Oliveira e Souza, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Certidão: Certifico e dou fé que intimei pelo conteúdo do presente mandado e sui respectivel assignatura, D. Theresza Marques, a qual, depois de sciencia, como não fez pagamento incontinenti, por isso procedemos na forma dos autos e certidões que seguem. Rio, 20 de julho de 1910. — O official do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de penhora. Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Ferreira Pontes n. 8, hoje 58, freguezia do Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro e sua respectivel assignatura, procedemos penhora no predio e terreno sito á rua e numero acima indicado, cujo predio é terreo, com duas janellas de frente e uma porta, portaes de cantaria. Feita assim a penhora procedemos na forma que se segue. E damos fé.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de penhora nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar, declarados no auto retro, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi, depois de penhorados o predio e terreno sito á rua Dr. Ferreira Pontes n. 8, hoje 58, Engenho Velho, procedemos a penhora nos alugueis do alludido predio, cujos alugueis são: 100\$, pagos por José Candido de Figueiredo e vencendo-se nos dias primeiro de cada mez. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de penhora, em continuação. Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Dr. Ferreira Pontes n. 10, hoje 63, Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi procedemos a penhora no predio e terreno sitos á rua e numero acima indicados, cujo predio é terreo, com uma porta e uma janella de frente, portaes de cantaria. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé. Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*, *Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de penhora nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar declarados no auto retro, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi, depois de penhorados o predio e terreno sitos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 10, hoje 60, Engenho Velho, procedemos a penhora nos rendimentos do referido predio, cujos rendimentos são de 90\$ mensaes, pagos por Alexandre Nunes da Silva e vencendo-se nos dias primeiro de cada mez. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé. Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*, *Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de penhora em continuação. Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Dr. Ferreira Pontes n. 12, hoje 62, Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi procedemos a penhora no predio e terreno sito á rua

e numero acima indicados, cujo predio é terreo, com uma porta e uma janella de frente, portaes de cantaria. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*, *Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de penhora, em continuação. Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, e á rua Dr. Ferreira Pontes n. 14, hoje 64, Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi procedemos a penhora no predio e terreno sitos á rua e numero acima indicados, cujo predio é terreo, com uma porta e uma janella de frente, portaes de cantaria. Feita a penhora, procedemos na forma que se segue.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de penhora nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar declarados no auto retro, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi, depois de penhorados o predio e terreno sitos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 14, hoje 64, Engenho Velho, procedemos a penhora nos rendimentos do dito predio, cujos rendimentos são de 80\$ mensaes, pagos por Joaquim José da Silva e vencendo-se nos dias primeiro de cada mez. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé.—O official do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de penhora, em continuação. Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Dr. Ferreira Pontes n. 16, hoje 66, Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi procedemos a penhora no predio e terreno sitos á rua e numero acima indicados, cujo predio é terreo, com uma porta e duas janellas de frente, portaes de cantaria. Feita assim a penhora, procedemos na forma dos autos e certidões que se seguem. E damos fé. Os officiaes do Juizo *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de penhora nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar, declarados no auto retro, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi, depois de penhorados o predio e terreno sitos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 16, hoje 66, Engenho Velho, procedemos a penhora nos rendimentos do dito predio, cujos rendimentos são de 70\$ mensaes, pagos por D. Marianna Luiza da Piedade e Silva, vencendo-se nos dias 17 de cada mez. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de penhora, em continuação—Aos 20 dias do mez de julho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, hoje 70, Engenho Velho, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ahi procedemos a penhora no predio e terreno sitos á rua e numero acima mencionados, cujo predio é terreo, com uma porta e duas janellas, grande terreno na frente, arborizado, cercado com grade e portão de ferro. Feita assim a penhora, procedemos na forma que se segue. E damos fé.—Os officiaes do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—Certidão. Certifico e dou fé que deixei de intimar o inquilino do predio n. 18, hoje 70, da rua Dr. Ferreira Pontes, para declarar quanto paga de aluguel pelo predio que occupa e bem assim de penhorar os respectivos rendimentos, porque o mesmo é occupado pela propria D. Theresza Marques, inventariante do espolio. Rio, 20 de julho de 1910.—O official do Juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial—Dizem Souza & Torres, no executivo hypothecario contra o espolio de Manoel de Oliveira e Souza, que tendo sido declarada a citação por edital de quaesquer in-

interessados, requerem que o mesmo edital também se refira a D. Thereza Marques, mãe e herdeira do supplicado. Rio, 22 de julho de 1910. — *Herbert Moses*, adv. ad. Despacho: Sm. 22 de julho de 1910. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados D. Thereza Marques, mãe e herdeira do finado Manoel de Oliveira e Souza e os demais herdeiros incertos ou successores do mesmo, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados e, findo o prazo de 30 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes os seus dias da lei para allegarem o que entenderem a bem de seu direito, pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos do executivo até final; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Inválidos n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Da o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justica publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Augusto Monteiro, no processo n. 127, tem de ser proceado como incurso no art. 306 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticias, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, a sistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 22 de agosto de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo José Cordeiro, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio: Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto José Cordeiro, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordeno que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá nulas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelos *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Ilhéus, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ituna*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Onessant*, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Strathavon*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Santa Cruz*, para Recife, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Szöll Kálmán*, para Alger, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *P. Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás da tarde de hoje.

Pelo *Itatiaya*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 19 de agosto de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	4
	34
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	12
	34
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	18
	34
Indigentes.....	7

No dia 20, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	9
	36
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	10
	36
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	15
	36
Indigentes.....	14

No dia 21, 24 pessoas, sendo:

Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	6
	24
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	12
	24
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	12
	24
Indigentes.....	4

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.067	593	1.660
Entraram.....	22	17	39
Sahiram.....	36	11	47
Falleceram....	3	1	4
Existem.....	1.050	598	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 363 consultantes, para os quaes se aviaram 369 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

Observatório Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorológico — Dia 19 de agosto de 1910

Horas	Barômetro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.4	18.8	14.2	88	5.0	WSW	10	KN. N	Chove
2 a. m.....	763.3	18.6	14.1	88	6.2	SW			Chove
3 a. m.....	763.1	18.1	13.3	86	5.0	SSW			Chove
4 a. m.....	763.0	18.0	13.2	86	3.7	WSW	10	KN. N	Chove
5 a. m.....	763.3	17.9	13.4	88	5.0	WSW			Chove
6 a. m.....	763.8	17.9	13.4	88	4.0	SSW			Chove
7 a. m.....	764.4	17.3	12.9	88	5.0	SSW	10	KN. N	Chove
8 a. m.....	764.7	17.8	13.3	88	1.8	SSW			Chove
9 a. m.....	765.6	17.4	13.0	88	2.6	WSW	10	KN. N	Nev. b ixo geral, chove
10 a. m.....	765.4	17.0	12.4	85	3.6	SW	10	KN. N	
11 a. m.....	765.9	18.4	12.7	89	1.0	W			A's 8 hs. e 45jm. chove
1/2 dia.....	765.9	19.2	11.2	67	1.0	NW	10	KN. N	
1 p. m.....	765.5	18.5	11.6	73	4.7	SW	10	KN. N	
2 p. m.....	764.8	18.6	13.2	83	3.2	SW			
3 p. m.....	764.7	18.2	12.5	80	1.8	SW	10	KN. N	
4 p. m.....	764.0	18.3	11.6	73	3.4	SW	10	KN. N	
5 p. m.....	765.0	17.5	11.9	80	3.0	SW			
6 p. m.....	765.2	17.5	12.2	81	2.2	SW			
7 p. m.....	765.8	17.1	12.4	86	3.3	S	10	KN. N	
8 p. m.....	765.8	16.4	12.4	89	1.9	S			
9 p. m.....	766.0	17.2	11.6	80	1.0	W			
10 p. m.....	766.5	16.7	12.4	85	5.0	SW	10	KN. N	
11 p. m.....	765.1	16.2	12.3	89	4.8	SW			
1/2 noite.....	766.0	16.8	11.9	83	2.4	SW			
Médias.....	764.93	17.73	12.63	83.5	3.3		10		

Temperatura: maxima, 19.4 às 2 hs. da t.; minima, 15.8 às 11 hs. e 15 m. da n. Evaporação em 24 horas: 2.7. Ozono: 7 hs. m. 8; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 11^m/m, 82; 7 hs. da noite 3^m/m, 89. Total em 24 horas 15^m/m, 71. Choveu e chuveitou durante a madrugada e manhã de hoje.

Observatório Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorológico — Dia 20 de agosto de 1910.

Horas	Barômetro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.8	16.7	12.7	90	2.5	NE	10	KN. N	Nev. denso geral Nev. denso geral
2 a. m.....	765.3	16.8	12.7	90	2.3	NE			
3 a. m.....	764.9	16.9	12.8	90	2.0	E			Chuviscos
4 a. m.....	765.2	17.3	12.6	86	2.0	E	10	KN. N	
5 a. m.....	764.7	16.9	12.8	80	0.0	Calma			
6 a. m.....	765.0	17.0	12.6	88	4.0	E			
7 a. m.....	765.7	17.1	12.4	86	0.0	Calma	10	KN. N	
8 a. m.....	765.6	17.4	12.7	86	1.8	ENE			
9 a. m.....	765.9	17.6	12.9	85	2.7	NNE	10	KN. CK	
10 a. m.....	763.5	17.7	12.1	80	2.0	N	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	765.9	18.6	12.9	80	1.0	N			
1/2 dia.....	765.7	19.1	12.8	77	1.0	S	10	CK. K. KN	
1 p. m.....	765.0	19.0	11.8	72	1.8	SSF	10	KN. N	
2 p. m.....	764.1	19.4	10.9	64	6.6	S			
3 p. m.....	763.8	19.1	10.3	63	5.0	SE	10	KN. N	
4 p. m.....	764.0	19.2	10.4	61	5.0	SE	10	KN. N	
5 p. m.....	764.1	19.0	10.1	60	5.0	SE			
6 p. m.....	764.3	18.9	9.1	60	4.6	ESE			
7 p. m.....	764.6	18.4	11.5	72	4.0	E	9	SK. N	
8 p. m.....	764.9	18.2	11.6	74	2.2	E			
9 p. m.....	765.0	18.1	11.2	72	1.3	E			
10 p. m.....	765.1	17.7	11.2	74	1.8	ESE	10	KN. N	
11 p. m.....	765.0	18.0	10.9	71	0.0	Calma			
1/2 noite.....	764.8	17.9	10.5	63	1.2	ENE			
Médias....	765.04	18.00	11.73	70.7	2.5		9.9		

Temperatura: maxima 19.7 às 1.10 p. m.; minima, 15.9 às 1 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozono: 7 hs. m. 4; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 12^m/m, 47; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 12^m/m, 47. Horas de insolação: 0h.00. Nota—Choveu fortemente e chuveitou desde 1 h. a. m. até pouco depois de 4 h. a. m.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Selém	762.4	26.8	37.6	22.0	21.3	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	763.7	26.8	31.7	24.2	13.9	SE	4	Quasi nublado	Bom
Quixeramobim	761.8	27.2	29.3	29.0	18.7	SSE	5	Quasi nublado	Incerto
Natal	764.5	25.4	26.5	23.5	17.9	SSE	5	Quasi nublado	Incerto
Parahyba	766.2	25.5	25.8	22.0	18.4	SE	5	Meio nublado	Bom
Recife	766.4	25.8	26.3	22.5	15.9	SE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro	766.1	24.4	26.7	21.3	17.0	SE	3	Meio nublado	Bom
Aracajú	766.4	16.4	25.3	15.1	10.4	ESE	6	Meio nublado	Claro
S. Salvador	767.2	22.5	25.0	19.0	18.7	SSW	2	Quasi limpo	Incerto
Ondina	768.0	23.1	28.5	16.4	12.7	N	2	Quasi limpo	Bom
Caetité	?	20.1	29.0	11.2	13.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Ilhéos	768.6	20.1	20.9	17.1	14.0	S	3	Nublado	Sombrio
Cuyabá	767.3	16.1	24.0	12.0	8.8	NE	6	Meio nublado	Bom
Montes Claros	767.6	18.4	27.7	13.0	10.6	E	2	Quasi nublado	Bom
Uberaba	771.3	17.0	17.7	11.1	9.3	S	1	Quasi limpo	Bom
Victoria	768.5	17.2	20.6	9.5	9.0	NW	4	Limpo	Bom
Francá	768.3	13.0	19.0	10.0	10.0	NE	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	768.6	16.0	25.0	11.0	10.1	NE	1	Limpo	Bom
Barbacena	768.0	16.0	19.0	10.0	11.1	E	1	Meio nublado	Sombrio
Juiz de Fora	770.4	18.9	19.7	15.9	12.2	NNE	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	767.9	16.0	17.8	8.8	10.0		1	Limpo	Bom
Rio Claro	762.7	1.46	19.2	11.7	10.2	SE	2	Nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	768.4	18.2	18.2	10.0	8.7	E	3	Nublado	Incerto
Piracicaba	769.3	20.0	18.9	15.3	13.3	N	1	Nublado	Sombrio
Capital (Rio)	769.0	14.6	20.0	9.0	13.0	?	2	Nublado	Incerto
Campinas	768.3	15.2	17.0	13.0	10.1	NW	8	Nublado	Mão
Taubaté	766.4	12.6	16.5	3.6	9.6	E	6	Nublado	Bom
Tatubá	763.6	12.4	10.0	5.6	9.7	NE	2	Nublado	Incerto
S. Paulo	770.9	14.0	17.5	8.5	11.9	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Jaguaribe	769.3	13.5	15.2	5.9	8.7	WNW	1	Nublado	Incerto
Santos	?	13.0	17.2	11.0	10.4	SW	1	Nublado	Incerto
Faxina	770.5	15.2	16.0	9.2	10.7	Calma	0	Nublado	Bom
Iguape	769.7	12.0	20.0	6.0	6.8	E	2	Quasi limpo	
Guarapuava	766.4	13.5	14.5	11.0	9.6	E	5	Limpo	Bom
Curitiba	767.4	14.9	21.2	13.1	8.8	N	2	Limpo	Bom
Paranaguá	769.5	9.0	22.0	4.0	3.0	NE	2	Limpo	
Blumenau	768.1	13.1	16.5	12.1	9.9	N	3	Limpo	Bom
Brusque	768.3	14.5	19.5	9.6	10.9	E	3	Quasi limpo	Bom
Florianópolis	765.7	0.0	18.0	3.0	4.6	SE	2	Limpo	Bom
Posadas	770.1	8.0	20.0	1.7	4.7	NE	2	Limpo	
Corrientes	768.5	10.5	13.5	8.6	8.0	NNW	6	Quasi limpo	Incerto
Itaqui	770.7	9.0	17.0	6.0	6.3	SW	0	Limpo	
Santa Maria									
Porto Alegre									
Cordoba									
Bagé									
Rio Grande									
Mendoza									
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURENCIAS

Em Recife ch.veu hoje pela madrugada.

Em Victoria choveu e chuveou, a intervallos, hontem á noite.

Em Curitiba na madrugada de hoje trovejou.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 3°.6 e em Curitiba com 5°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.800

Raymundo Arêa e Mourinho, estabelecido nesta praça, á rua do Mercado n. 32, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *A Poiteira* sobre um filete. Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir: perfumarias, medicamentos, objectos de phantasia, armarinho, papelaria, livreria, brinquedos, tecidos, ferragens, louças, candelarias, generos alimentícios, liquidos, moveis, armas, fogos de artificios de seu commercio e industria, assim como será usada em papeis commerciaes, etiquetas, annuncios e reclames, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910. — *Raymundo Arêa e Mourinho*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.800, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6:600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de agosto de 1910:

Em ouro....	155:677:585	
Em papel....	238:710:166	391:387:751

Renda arrecadada de 1 a 22

de agosto de 1910.....	6.233:465:662
Em igual periodo de 1909..	4.350:169:316
Diferença a maior em 1910	1.883:296:346

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de agosto de 1910

Interior.....	15:231:086
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	1:354:000	
Bebidas.....	6:977:400	
Phosphoros....	36:000:000	
Calçado.....	2:260:000	
Velas.....	2:500:000	
Perfumarias...	854:000	
E. pharmaceuticas.....	1:230:000	
Vinagre.....	444:000	
Conservas.....	50:000	
Chapéos.....	1:215:000	
Tecidos.....	8:450:000	
Registro.....	170:000	61:504:400

Extraordinaria.....	89:330:551
Deposito.....	40:000
Renda com applicação especial.....	514:959

Renda de 1 a 20 de agosto de 1910.....	1.904:987:209
--	---------------

	2 071:659:105
Em igual periodo de 1902...	2.075:162:870

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos e completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamento e memoria descriptiva, durante 60 dias com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;

3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de palacio de justiça;

4º, ornamentação para um tumulo;

5º, pavilhão de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado na grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gara de caminho de ferro;

6º, tribunal de jury;

7º, grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 43, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1ª, prova pratica;

2ª, prova escripta;

3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discurrir.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a 8ª Delegacia de Saude transferiu a sua sede para o predio á rua S. Francisco Xavier n. 159.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Senador Euzébio n. 74.
Rua General Severiano n. 103.
Rua General Severiano n. 108.
Rua General Severiano n. 110.
Rua Archius Cordeiro n. 492 moderno.
Rua Muriquipary n. 10.
Praça da Republica ns. 207 e 209, antigos 113 e 115, cinco intimações e laudo de vistoria.
Rua dos Arcos n. 31 moderno.
Rua do Lavradio n. 151 moderno.
Rua Conselheiro Zacharias n. 119 moderno.
Rua do Rezende ns. 19 e 21.
Rua Luiz de Vasconcellos n. 77, laudo de vistoria.
Rua dos Arcos n. 47, antigo 51.
Rua da America n. 145, laudo de vistoria.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Farani ns. 20 e 26, dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Barão de Itamby n. 67, dia 26 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua D. Carolina ns. 5 e 7, dia 29 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Assis Bueno n. 40, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Delfim ns. 105 a 123, dia 31 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

FRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Fóram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude: Joaquim José Rodrigues, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.373, para desocupar o predio n. 51 (antigo 69) da rua de S. Jorge, infringindo o § IV art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude: Jorge Arcari, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.854, para a loja n. 8 da rua Frei Caneca, onde reside, infringindo o art. 89 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude: Clara Targine de Souza, multada em 125\$ por não ter comunicado, por escripto, á Delegacia, que ficara deshabitado o predio,

de sua propriedade, á rua S. Gabriel n. 77 moderno, infringindo o paragraho unico letra a art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 24 DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA DOS BOND3 DE SEPETIBA, MEDINDO 66 METROS DE FRENTE, NO QUAL EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 24 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado as applicas da divida publica fundada do empréstimo de 1897, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 11.338 e 11.339, juros de 6% papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de agosto de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para gonmar.
- 1 martello grande movido a correia.

As propostas, devidamente seladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 22 de agosto de 1910.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Caixa Economica e Monte de Socorro.

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3ª ESCRITURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, ex-vi da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3ª escripturarios destes estabelecimentos,

devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1º) ser cidadão brasileiro;
- 2º) ter mais de 18 annos de idade;
- 3º) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;

4º) provas de exames de *Portuguez*: (calligraphia, redacção e grammatica), *Escripturação merca til e mathematicas elementares*.

São dispensados das provas, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrução ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte do Socorro, 13 de agosto de 1910.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis da Alfandega, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outresim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor allemão *Santos* entrado em 15 de agosto de 1910.

Caes do Porto—AAG: 2 barris sem numero, á ordem.

Alvaro Barros: 1 barril idem, a Alvaro de Barro.

AG&S: 1 dito idem, a Arthur Gomes dos Santos.

JAR: 1 dito idem, a G. Affonso & Comp.

Vapor portuguez *Porto Pard*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—AS&C: 1 caixa sem numero, a Almeida Linares & Comp.

A&C: 2 ditos idem, a Avellar & Comp.

G: 1 dita idem, a Gonçalves Zenha & Comp.

Thomé: 1 dita idem, a Thomé & Comp.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 1910.

Caes do Porto—Fernandes Mourão & Comp.: 3 barris sem numero, a Fernandes Mourão & Comp.

Silva Neves & Comp.: 11 ditos idem, a Silva Neves & Comp.

Guimarães Amaro: 6 ditos idem, a Guimarães & Comp.

Thomé & Comp.: 1 dito idem, a Thomé & Comp.

Mourão & Com.: 1 dito idem, a Mourão & Comp.

G&D: 1 dito idem, á ordem.

C—M—C: 1 decimo idem, a Coelho Martins & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 35

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Trapiches da Ordem, Docas Nacionais e Ipranga, nos dias 23, 25 e 27 de agosto de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM**Lote n. 1**

CMC: 1 barril do quinto vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 2

CTC: 9 barris de quinto, vasicos, sem numeros, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CTC: 27 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.295 kilos, tara 27 % = 459 kilos e liquido legal 1.836 kilos; vindos do Havre no vapor *Cuessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira.

Lote n. 4

Nobrega Santos: 2 barris de quinto, vasicos, sem numeros, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

FC: 2 triangulos juntos 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 936 e liquido legal 3.744, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 6

MRPS: 10 barris de quinto vasicos, sem numeros, e 7 barris do quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 % = 43 kilos e liquidos legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, está em começo de fermentação acetica.

Lote n. 7

JFC: 1 barril desmontado pesando liquido real 10 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 8

CPC: 30 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara 20 % = 431, liquido legal 1.728, vindos de Hull no vapor *Tumar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a Carvalho Pinto & Comp.

Lote n. 9

Figueiredo: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 10

MK: Vinte fardos sem numeros, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 600 kilos,

vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 22 de setembro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 11

MCB: Seis oitavos sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 368 kilos, tara 20 % = 73 kilos e liquido legal 295 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Allantique*, descarregados em 23 de setembro de 1909 e consignados a Martins Cefre Bervnessa.

Lote n. 12

PC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 70 kilos, vindo de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregado em 29 de março de 1910.

Lote n. 13

Fernandes Mourão & Comp.: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 298 kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 14

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 15

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto, vasio e 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglez *Boilewell*, descarregados em 12 de março de 1910.

Lote n. 16

CD: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 92 kilos, tara de 20 % = 18 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Amstel and*, descarregados em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Corrêa Dutra.

Lote n. 17

TBC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 27 kilos, tara de 20 % = 5 kilos, e liquido legal 22 kilos, vindo do Porto no vapor *Amsteland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Teixeira Borges & Comp., em começo de fermentação acetica.

Lote n. 18

CMF: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara 20 % = 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo do Porto do vapor *Amsteland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Alvaro Barroso & Comp.

Lote n. 19

DM: Duas meias bordalezas, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 217 kilos, tara 20 % = 43 kilos e liquido legal 174 kilos, vindas de bordo do vapor *Barcellona*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910.

Lote n. 20

AM Siga: Quatro barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 436 kilos, tara de 20 % = 87 kilos e liquido legal 349 kilos, vindos de bordo do vapor *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Lote n. 21

PCC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto

175 kilos, tara 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910, e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 22

MSC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 28 kilos, tara 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maaslande*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 23

AAS: Tres barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 24

Azevedo & Comp.: Um barril sem numero, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maaslande*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

DOCAS NACIONALES**Lote n. 1**

C. Monteiro: um barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara de 20 % = 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenslaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 2

AS: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 47 kilos, tara de 20 % = 9 kilos e liquido legal 38 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenslaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 3

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 % = 7 kilos e liquido legal 28 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenslaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 4

Guimarães Irmão & Comp.: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 162 kilos, tara 20 % = 32 kilos e liquido legal 130 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenslaufen*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 5

GI traspasado com uma setta: um barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 % = 9 kilos e liquido legal 36 kilos, vindo a bordo do vapor *Hohenslaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 6

TCC: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 270 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 7

FA: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 1 de abril de 1910.

Lote n. 8

Ferreira Cabral: Dous barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando

líquido legal 59 kilos, vindo de bordo do vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 9

CSC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando líquido legal 53 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 10

VTC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando líquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 11

SC: 50 saccos sem numeros, contendo al-piste, pesando bruto 2.477 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Santos*, de carregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

Lote n. 12

RTD — contra marca — B: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 65 kilos, tara de 20 % = 13 kilos e líquido legal 52 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 13

RTD — contra marca — T: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos tara de 20 % = 9 kilos e líquido legal 33 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 14

GF—contra marca—F: duas meias pipas sem numero, contendo vinho não especificado, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 385 kilos, tara de 20 % = 77 kilos e líquido legal 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 3 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 15

GF—contra marca T: dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 142 kilos, tara de 20 % = 28 kilos e líquido legal 114 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 16

GF—contra marca B: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 250 kilos, tara de 20 % = 50 kilos e líquido legal 200 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 17

DC: sete quartolas sem numero, vazias; vindas de Marsella no vapor *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 18

NZC: uma meia quartola vazia, sem numero; vinda de Marsella no vapor *Espagne*, de carregada em 9 de agosto de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 19

GAC: cinco barris de quinto vasilos, sem numero; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de Agosto de 1909 e consignados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 20

C. Monteiro: dois barris de quinto, sem numero, vasilos; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 21

Thomé: dois barris de quinto, sem numero, vasilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 22

Mourão: dois barris de quinto, sem numero, vasilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 23

Marques Velles: um barril de quinto, sem numero, vasilos; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909 e consignado a Marques Vellosa & Comp.

Lote n. 24

Guimarães Irmão: cinco barris de quinto, vasilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de setembro de 1909.

Idem: nove ditos, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando líquido legal 591 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Guimarães Irmão.

Lote n. 25

Silva Boavista: quatro ditos, vasilos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 26

Marques Silva: nove ditos, ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 27

JCC: vinte barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando líquido legal 935 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 10 de setembro de 1909 e consignados a João Calheiros.

Lote n. 28

GBC: uma bordaleza vazia, vinda de Genova no vapor *Barcellona*, descarregada em 12 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 29

VB: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Vifo Barone.

Lote n. 30

JL: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada ao mesmo.

Lote n. 31

GB: vinte cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando líquido legal 1.201 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de setembro de 1909 e consignados a Germano Boettcher.

Lote n. 32

Florido: sem numeros—55 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 3.542 e líquido 2.834 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio* o descarregados em 17 de maio de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 33

Flli T: 13 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.073 kilos e líquido legal 839 kilos.

Idem: dois barris de quinto vazios; vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 4 de junho de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 34

AB: seis bordalezas contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 760 kilos e líquido legal 608 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a Avelar & Comp.

Lote n. 35

C: quatro bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 730 e líquido legal 584 kilos, vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Alberto Bacceth.

Lote n. 36

JRS: quinze barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 951 kilos e líquido legal 761; vindos de Barcellona no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de julho de 1908 e consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

Lote n. 37

HG: 193 tóros de madeira não especificados sem numero, para fabrico de phosphoros, medindo 38 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld* e descarregados em 11 de maio de 1908 e consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 38

T: 667 tóros de madeira não especificados para o fabrico de phosphoros, medindo 137 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld* e descarregados em 27 de junho de 1908 e consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

TRAFICHE IPYRANGA

Lote n. 1

MI—contra marca—B: 250 barricas com cimento; vindas de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Lote n. 2

MI—contra marca—R: 250 barricas com cimento; vindas de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, as suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes, que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 %; em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacada de madeira, em todos os pontos que a Comm'ssão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Comm'ssão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos servicos a seu cargo, a Comm'ssão Fiscal mandará fize-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal querario e o material necessario.

Art. 3.º Os servicos designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomirim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes passem desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecida artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona dessecada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rio e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Comm'ssão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Comm'ssão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse servico.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o servico de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cinquenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cinquenta metros cubicos (100 a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em servico.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em servico, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcaro da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o servico de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em servico.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de servico, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depósitos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;
4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material o objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos do saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, polendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante; e

5º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor das multas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectifica-los, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na foz do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros. navegavel por pequena embarcações, até 6^m,555^m a montante da barra, onde começa antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^m,900^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegavel por canoas em uma extensão de 5^m,800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 670 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^m,600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^m,5 0^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^m,500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na foz.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^m,900^m a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^m,500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^m,800^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^m,200^m e dahi em diante tem um percurso de 1^m,380^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^m,920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^m,920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macaé, Guapy, Guaraby, Casseribá e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macaé, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macaé, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.
Cardoso Pinto.
C. Ernesto d'Ugo.
Cecilia Lopes.
Ch. Gomes.
Curt Coppel.
Chiafarelli Mello.
D. Braga & Comp.
Fonseca Rodrigues.
Eduardo Martins.
Mme. Edward Vysard.
Eduardo Martins.
Emiliom Henriot.
Emma Nogueira.
Esther de Moura.
Eugenio de Araujo Gomes.
Fritz Fiedho.
Frederico Lisbou.
Falque & Comp.
F. Bueno.
Francisco Silveira.
Fernando Pinheiro.
Francisco Oliveira.
Francisco Silva.
G. Nlaud.
Helene de Pitti.
Hampshire & Comp.
Irmãos Reffinetti.
Ignacio Augusto Linhares.
I. R. Didier.
José Tablot.
José Mendes (Dr.).
José Martins.
José Maria Simas.
J. F. do Oliveira.
Jordano de Carvalho.
Joannico Cunha.
Joaquim Soveral.
Jesuíno Fontes.
J. S. Guimarães.
J. Ferreira dos Santos.
J. Esteves.
J. Dubois.
M^{ma}. Katy Nogueira.
Luiz Pereira.
Mostawski.
Maria Pinto de Souza.
Mario Baptista.
Magalhães.
M. Villela & Comp.
M. Costa.
M. Bertrand.
Manoel Venancio de Magalhães.
Manoel de Toledo.
Manoel Corrêa.
Oscar Medeiros.
P. Maksoud.
Palmyra Adelaide.
Paulom Carvalho.
Raul Rocha.
Raphael Clark.
Raul da Silveira.
Saty Nogueira.
Sebastião Magalhães.
Sizínio R. Pontes.
Theodoro Ramos.
Valentim Guerra Irmão & Comp.
Ozorio Baptista.
A. Prudente Serra.
Adelaide Buarque.
Arrino Serty.
A. Silveira.
Arnaldo Lima.
Augusto Araujo Gomes.
Augusto Montandon.
Augusto de Lima e Silva (capitão).
Alfredo M. Andrado.
Amelia Carregal.
Amaro Soares.

Angelo Vital.
Arnaldo Catalão.
Alexandre Rangel de Mattos.
Antonio Lopes.
A. C. Lopes.
Arthur de Araujo.

a virem retirar-os dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — O sub-director do trafego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a partir de hoje, a inscripção para o concurso de tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra
CURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

De ordem do chefe do Departamento faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de quatro arrematamentos completos para montada de officias, até ás 2 horas do dia 25 do corrente mez.

Departamento da Administração, 22 de agosto de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

Ns. 6.200, 6.201 e 6.202, de Victor Martins da Cunha Alves;
N. 6.203, de Carlos Alberto do Espirito Santo;
N. 6.204, de Maria Sancho;
N. 6.205, de Leoncio de Souza Marinho;
N. 6.206, de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos;
N. 6.207, de Henri Adolphe Schaefer;
N. 6.208, de Carl Georg Rodeck;
N. 6.209, da Société Française de l'Ondulium;
N. 6.210, de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta Directoria Geral, na proxima quinta-feira, 25, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de agosto de 1910. — *J. A. Soares Filho*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciante que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciante que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario interino, Couto

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o suplente Teixeira Junior, faltando com causa justificada o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De John Haddon & Comp., da Inglaterra, para o registro de suas marcas «Caxton, Type Foundry & Haddon», que distinguem typos de imprensa, machinas de composição e impressio etc, de sua fabricação. — Deferido.

De A. and M. Smith, Limited, da Inglaterra, para o registro da marca «Alga», que distingue peixe secco e em conservas, de sua fabricação. — Deferido.

De «Road Brothers, Limited», da Inglaterra, para o registro de sua marca «Nip», que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De «National Phonograph Company», dos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Amberola», que distingue phonographos, aparelhos fallantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

THE Mergenthaler Linotype Company, dos mesmos Estados, para o registro de duas marcas «Linotype» e «Mergenthaler», que distinguem machinas para fundir e compor typos, etc., etc., de sua fabricação. — Deferido.

De José Ferreira, desta Capital, para o registro da marca «Psychica», que distingue livros e impressos de sua fabricação. — Deferido.

De Jacintho Garcia, desta Capital, para o registro da marca «A Metallurgica», que distingue ferro, bronze e outros metaes fundidos e machinas de industria e lavoura, de sua fabricação. — Deferido.

De J. Rainho & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Rainho», que distingue tintas, oleos, carbureto etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. Olney Norris, Holt Company, The Chillington Tool Company, Limited, Santiago & Irmãos, Campos e Heitor, Jacques Fragoso & Nery, Jorge Nevunis e G. Afonso & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 2.665 a 2.668, 6.676 a 6.679, 6.682 a 6.689 — Deferidos.

De Loureiro Barbosa & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 691 — Deferido.

De Alfredo Dillenburg, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero n. 1573 — Deferido.

Dr. Gustavo Schultze, Amancio Rodrigues dos Santos e Reichert Irmão, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.313, 1.316 e 1.323 — Deferidos.

De Alvaro de Barros & Comp., para o deposito das marcas Munhoz da Rocha & Irmão, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 917 a 921 — Deferidos.

Da Société Franco Bresilienne, para o archiamento de seus estatutos e m. s. documentos, para o seu funcionamento no Brazil. — Deferido.

De Galho & Rodrigues, Martins & Treidler, Alvadio & Pinto, Almeida & Leal, Arens & Comp., Arthur de Oliveira & Comp., N. Planter & Comp., José Maria Pereira & Silva e Barcell's & Amaral, para o archiamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Ferreira & Gonçalves, para o archiamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, para distinguir de outra identica, registrada em 1 de maio de 1899, sob n. 7.717.

De Jacobina & Comp., para o archiamento de seu contracto social. — Como requer, cancelando-se o registro da firma extinta para registrar a nova.

De Barreiro & Santos, Luiz Frugoni & Comp., Arens & Comp., Gaio & Barbosa, A. Nascimento & Comp. e Santos & Teixeira, para o archiamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Paulo Passos & Comp., para o registro de suas firmas sociais. — Deferidos.

De André Filardi e A. Pinto Irmão & Comp., para anotar no registro de suas firmas a mudança da numeração de seus estabelecimentos: o primeiro para o n. 61, moderno, e os ultimos para o n. 153, tambem moderno.

De Eugen Urban, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu escriptorio commercial, da rua da Quitanda n. 131 para a rua Conselheiro Saraiva n. 30 e a abertura de uma casa filial na cidade de Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1910. — O official maior, Honorato de Campos

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	16 31 32	16 13/16
» Paris.....	\$562	\$569
» Hamburgo.....	\$694	\$701
» Italia.....	—	\$571
» Portugal.....	—	\$513
» Nova York.....	—	2\$941
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$024

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:016\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	196\$000
Ditas idem idem, 1901, nom....	270\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	195,00
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	450\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	160\$000
Banco do Brazil.....	20\$500
Comp. Tecidos S. Felix.....	28\$000
Comp. Docas da Bahia.....	40\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$250
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	8\$000
Debs. Docas de Santos.....	20\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$000

Venda a prazo

100, 500, 500, 500 e 1.000 Comp.	
Docas da Bahia v/c 30 dias....	41\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Constructora Monolitho

Avenida Central, 40 — 1º andar

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE 1910

Aos dois dias do mez de agosto de 1910, reunidos no edificio da Empresa Monolitho, Avenida Central n. 40, primeiro andar, accionistas representando 1.104 acções, ás 3 horas da tarde, tomando assento á mesa, o Dr. Ernesto Babo pediu aos accionistas nos termos dos estatutos que acclamassem dentre os accionistas quem presidisse a presente assemblea.

Pedindo a palavra o accionista coronel Joaquim Lacerda, por este foi indicado, e pela assemblea unanimemente approvado, que dirigisse os trabalhos o Dr. Ernesto Babo. Em seguida pelo presidente foram convidados para 1º e 2º secretarios o capitão-tenente Eulino Rozario Cardoso e o Sr. João Dale, que tomaram assento á mesa. Pelo presidente foram expostas detalhadamente as operações da Empresa, assim como mostrou as difficuldades encontradas para realização do emprestimo quer no estrangeiro quer nesta praça. Acha o presidente que o

futuro dessa Empresa exige o sacrificio e o concurso de todos; não obstante todos seus esforços e o auxilio aliás grande da directoria, elle sente-se impotente para debellar a crise financeira, que neste momento sacrifica todos os interesses e esperanças da Empresa: —assim depois de longas considerações pede á assemblea que vote a resignação que vem fazer de seu mandato e justifica esse pedido porque sabe que um dos directores, o Sr. Casemiro Pereira Cotta, pôde, embora com sacrificio para si, conseguir recursos para a conclusão dos predios á iniciados e futuramente collocar a Empresa no pé de prosperidade que todos lhe almejamos. Em seguida, antes da votação, o Dr. Ernesto Babo convida o Sr. Casemiro Pereira Cotta a expor as bases de sua proposta, o que é feito por intermedio do Dr. Theodoro Machado e cuja proposta é a seguinte: —havendo facilidade de obter o proponente com o seu credito pessoal os meios para conclusão das casas já iniciadas, toma a si o encargo de, reduzindo todas as despesas, levar avante a sua conclusão e, terminadas solver os compromissos da Empresa, com garantia das casas então terminadas. Discutida não só esta como o pedido de exoneração do Dr. Ernesto Babo, a assemblea unanimemente approvou-os, havendo pedido a palavra o coronel Joaquim Lacerda, que, em brilhante discurso, relembrando todo o esforço, zelo e dedicação do Dr. Ernesto Babo, lamentava profundamente que a assemblea fosse obrigada a conceder-lhe a exoneração do cargo de presidente. Entretanto, continuando, diz o orador, desse pedido de exoneração, vai a photographia da sua alma pura e leal e de muito amor que tem pela Empresa. As suas ultimas palavras, cobertas de palmas, foram ouvidas com prazer. Posta a votos a resignação como a proposta do director, Sr. Casemiro Pereira Cotta, são ambas unanimemente approvadas. Levanta-se da presidencia o Dr. Ernesto Babo que a passo ao seu substituto. Em seguida o Dr. Ernesto Babo propõe que fique a directoria actual investida de todos os poderes para contrahir nesta ou em quaesquer raças do estrangeiro emprestimos, assim como fica autorizada a elevar o capital social, já ou em qualquer tempo que julgue conveniente, até a quantia de 1.000.000\$, dando esse facto nova redacção ao art. 6º dos actuaes estatutos. Outrosim, por proposta do mesmo accionista unanimemente approvada, ficou deliberado que o presidente da Empresa, si julgar conveniente, pôde tratar da venda ou encampação da Empresa, reservando os direitos e interesses dos accionistas e associados. Em seguida o Dr. Carlos A. do Nascimento e Silva propõe que fique, até ulterior deliberação, o numero de membros da directoria limitado a dois, proposta esta que, discutida, foi tambem unanimemente approvada. Em seguida o Dr. Ernesto Babo communica ao Sr. presidente a renuncia do Dr. José Peixoto Fortuna do cargo de fiscal desta Empresa, conforme seu officio de 23 de julho proximo passado, pedindo o mesmo accionista que se lavrasse um acto de agradecimento pelos serviços prestado pelo dito fiscal. A assemblea approvou unanimemente esse pedido. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Ernesto Babo pediu que a assemblea autorizasse a mesa a assignar a presente acta para todos os efeitos regulares e de direito; sendo suspensa a sessão e aberta novamente ás 4 1/2 horas da tarde, lida a presente acta, foi a mesma approvada e vac pela mesa assignada. Em tempo: ao iniciar-se a presente assemblea, foi lida e approvada a acta da assemblea anterior. —Casemiro Pereira Cotta, presidente. —Eulino Rozario Cardoso, 1º secretario. —João Dale, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.197 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo invento que modifica as lampadas de vóo geralmente usadas no consumo de gaz»; invenção do engenheiro civil Fernando Dias Paes Leme

Consiste o meu invento em modificar as lampadas de vóo geralmente usadas no consumo de gaz, dotando-as, para isso, de duas camaras reguladoras da passagem do ar (CC), cujo ingresso é alterado por meio de parafusos (PP), conforme se vê do respectivo desenho.

Essa indispensavel modificação teve por objectivo facilitar e regular a combustão do gaz de fabricação por mim descoberta e de composição variavel, segundo as substancias que entram em seu fabrico, trazendo além desses resultados a completa incandescencia do vóo da lampada e evitando tambem o desprendimento de máo cheiro.

Em conclusão, reivindico como pontos essenciaes e caracteristicos de meu invento:

1º, um invento que modifica as lampadas de vóo geralmente usadas no consumo do gaz, dotando-as de camaras reguladoras da passagem do ar, cujo ingresso é alterado por meio de parafusos;

2º, a necessidade indispensavel do emprego dessa modificação nas lampadas de vóo para facilitar e regular a combustão do gaz de fabricação por mim descoberta, trazendo, além desses resultados, a completa incandescencia do vóo e evitando o desprendimento de máo cheiro.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1910. — Por procuração, Luiz Eugenio Ayres dos Santos.

Em tempo:
Declaro que a phrase « invento » deste relatorio deve ser substituida pela de « mecanismo ».

Por procuração, Luiz Eugenio Ayres dos Santos.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, Rotalpho Furquim Lahmeyer. (

Provincia Carmelitana Fluminense

AMORTIZAÇÃO DE CONSOLIDADOS

De accôrdo com o art. 2º da escriptura, se procederá ao sorteio de 60 consolidados, na presença dos Illms. Srs. possuidores ou seus representantes, que para esse fim são expressamente convidados pelo presente aviso a comparecer no Convento do Carmo, no largo da Lapa, no dia 25 do mez corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. — D. J. P. Fortuna, syndico (

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente. (

Aviso

A primeira praça do predio á rua da Serra n. 12 que, por engano, foi annunciada para o dia 24, se effectuará no dia 23 do corrente, como é facil ver dos originaes affixados no fóro e juntos aos autos respectivos no cartorio da 3ª Vara Commercial.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado. (

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ...	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et combus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. E. Rato de Castro Carreira, 1º grosso volume de 791 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Lúcio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut-San-Francisco , por E. m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$000
Lei n. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$800
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	1\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Offícios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$00
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e carim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				
					Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910